

## REABERTURA DE EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**Abertura da sessão: Dia 20/03/2024 às 09:00**

**Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos - Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148 – Centro – Embu Guaçu – SP.**

### PREÂMBULO

**A COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COM O APOIO TÉCNICO DA COMISSÃO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que se acha aberta na Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos, situado na Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148, Centro, Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, licitação na modalidade Concorrência para o objeto e nas condições a seguir descritas, a qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

A documentação para a licitação e a proposta devera obedecer às especificações e condições deste Edital, o Termo de Referência e a Minuta do contrato que ficam fazendo parte integrante, e serão recebidos Pela Comissão de Licitações, na Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos do Município de Embu-Guaçu, no endereço indicado acima, até as **09h00min**, do dia **20 de março de 2024**.

**1. OBJETO:** A presente licitação visa a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

#### **1.1. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

**Anexo I** – Memorial descritivo - Especificações Técnicas do Objeto;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de declaração;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital;

**Anexo V** - Modelo de declaração de responsabilidade;

**Anexo VI** - Modelo de declaração de inexistência de vínculo familiar;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Débito em Relação à PMEG;

**Anexo IX** – Modelo de planilha de custos

**Anexo IX** – Minuta de Contrato

## **2. DOS PARTICIPANTES.**

### **2.1. Poderão participar desta licitação:**

2.1.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.1.3. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP:

SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

### **2.2. Não poderão participar desta licitação:**

2.2.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.4. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.5. servidor ou dirigente deste Município ou responsável pela licitação;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, IV da Lei 8.666/1993);

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

### **3. DAS INFORMAÇÕES**

3.1. Cópia completa do presente Edital poderá ser adquirido no endereço constante no preâmbulo do edital no horário das 09h00min às 15h00min, nos dias úteis, mediante apresentação de mídia digital ou, bem como, poderá ser feito download, gratuitamente, no site [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br); Serviços; Licitações, Concorrência.

### **4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

4.1. Eventuais requerimentos de impugnação e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidos ao Presidente, por meio de petição fundamentada e protocolados nos até 02 (dois) dias antecedente a realização da sessão, no horário das 09h00 às 17h00, na Secretaria de Suprimentos - Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148 – Centro – Embu Guaçu – SP, ou por meio eletrônico [licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:licitacao@eg.sp.gov.br) nas mesmas condições de prazos fixados.

4.2. No momento da apresentação da impugnação ou esclarecimento, é obrigatório a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e, em se tratando de pessoa jurídica a apresentação do CNPJ, do Contrato Social ou Estatuto Social e a procuração, assinada pelo representante legal da empresa (por documento original ou cópia autenticada).

4.3. Quando o acolhimento da impugnação ou esclarecimento, implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública.

4.4. O prazo para resposta aos esclarecimentos é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame, após manifestação do Presidente.

4.6. Quando a acolhimento da impugnação, implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública.

4.7. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

5.1. Os envelopes deverão ser entregues a Comissão de Licitações até o horário de abertura da sessão, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

**a)** Qualquer engano na indicação da face externa dos envelopes será aceitável, a critério do Presidente e a equipe de apoio, desde que não acarrete o comprometimento no prosseguimento da sessão.

**b)** As licitantes que não tiverem representantes legais em sessão, não serão impedidas de participar, podendo encaminhar os documentos através dos correios, ou protocolar os envelopes na Praça de Atendimento até o horário de abertura da sessão.

**c)** As empresas que não tiverem representantes legais presentes com procuração vigente para representação, não poderão sanar eventuais falhas, nas documentações e propostas apresentadas.

## **5.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO.**

Dentro do envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação deverá conter os documentos abaixo relacionados:

- 5.2.1. Habilitação Jurídica;
- 5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 5.2.4. Qualificação Técnica;
- 5.2.5. Declarações e outras comprovações.

### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1) Cédula de identidade do sócio administrador;

a.2) no caso de em presa individual, o respectivo registro comercial;

a.3) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial com suas alterações (ou última alteração consolidada);

a.4) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.5) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** Os documentos de habilitação jurídica referidos nesse subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

### **5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c)** Prova de regularidade para as Fazendas:
- c.1) Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais);
- c.2) Estadual (Certidão de regularidade de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
- c.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada bem como Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal expedida pela Procuradoria Geral do Município, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 12.440/11; mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Federal Lei nº. 5.452/43.
- f)** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Embu-Guaçu, relativamente aos tributos relacionados à aquisição licitada, nos termos do Modelo Constante no Anexo - X deste Edital.
- g)** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Prova de Capital Social igual ou superior a 10% (um) por cento do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

OBS: Justifica-se este pedido de Prova de Capital Social ao abrigo do art. 31.º, §2.º e §3.º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mais, trata-se também de uma forma de segurança no sentido de a Administração saber sobre a “saúde financeira” da empresa concorrente.

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b) Prova de Capital Social igual ou superior a aproximadamente 10,00% (dez por cento) do valor dos serviços.
- b.1) Balanço e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao



Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

c) Nos casos de necessidades regidos pela Lei Federal nº. 6404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação do Diário Oficial.

#### **5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em 50% (cinquenta por cento), a quantidade do objeto ora licitado, conforme Termo de Referência, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços/produtos realizados/entregues.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário, e deverá (ão) estar(em) devidamente assinado(s) por autoridade ou representante que o emitiu, em original ou em cópia autenticada. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

**b)** Apresentar termo de responsabilidade garantindo a entrega do serviço que cotou no prazo e condições estabelecidas neste edital, firmada pelo seu representante legal conforme Anexo IV.

**c)** Em relação ao aterro sanitário para o qual serão destinados os resíduos, o licitante deverá apresentar a licença operacional desse, nos termos da legislação vigente.

#### **5.2.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8.666/93, e que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação. Conforme modelo constante no ANEXO III.

**b)** Na hipótese de ME ou EPP, declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO VII, deste edital;

**c)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, que não possui débitos junto a Prefeitura municipal de Embu Guaçu (PMEG), conforme modelo constante do ANEXO VIII, deste edital;

**d)** Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração, atestando que não possui não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante do ANEXO VI.

e) O Presidente (a) realizará consultas para atestar, por meio do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar o poder público, em atendimento ao disposto na portaria CGU nº 516 de 15/03/2010. e;

f) Realizará consulta no cadastro nacional de condenações civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo conselho nacional de justiça. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

g) Cópia simples do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente assinado pelos responsáveis pela emissão do mesmo.

## **6. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

### **6.1. Dentro do envelope nº. 02 – Proposta de Preços, a proposta deverá:**

a) Ser apresentada em 01 (uma) única via, conforme modelo constante do Anexo - II, impressa, com timbre da licitante, perfeitamente legível, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da licitante, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nº. de CPF e/ou RG e cargo de seu representante legal;

c) Indicar prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

d) Ofertar preço unitário e total, ambos expressos em reais, em algarismo, com duas casas decimais, e por extenso para o fornecimento do objeto desta licitação.

e) Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso, bem como, se a divergência ocorrer entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário.

f) Conter declaração, sob as penas da lei, de que tem condições de atender os serviços estabelecidos no prazo assinalado, de que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, de que os e cotados atendem integralmente às especificações descritas no Anexo - I deste edital, bem como seu compromisso de prestar os serviços que lhe for(em) adjudicado(s).

g) Indicar oferta, firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição, que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

- i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços.
- j) O preço por item da proposta e neles incluídos todas e quaisquer despesas referentes às obrigações sociais, indenizações possíveis decorrentes dos serviços e obras, tributos, seguros e transportes escritos em números e por extenso, sem divergências.
- l) Não serão admitidos, na proposta, descontos sobre preços ofertados nem variações condicionais destes em relação a outras propostas.
- m) Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Comercial do anexo IX.

#### **6.1.3. Serão desclassificadas as propostas:**

- a) Que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos;
- b) Que se apresentarem omissas, com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda as que apresentarem rasuras ou emendas;
- c) Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- d) Que não apresentarem todas as planilhas do anexo IX.

#### **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

7.1. A abertura do envelope nº. 01 – Documentos, dar-se-á no dia xx (vinte) de xx de 2023 às 09:00 horas, na seção de Licitações e Contratos no endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Abertura e Julgamento e Comissão Técnica de Obras e Serviços de Engenharia.

7.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posteriores de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

7.3. A falta de atendimento às exigências contidas no item 5 e 6 deste edital, implicará na inabilitação dos participantes das etapas subsequentes.

7.4. A abertura do envelope “Proposta”, para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

- a) havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº. 01 – Documentos ou logo depois de recebidos os termos de desistência;
- b) desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Após a fase da habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

#### **8 – DO JULGAMENTO:**

8.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



8.2. A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço por lote para o objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as especificações contidas no memorial descritivo, planilha e projeto.

8.3. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão pública a ser designada pela Comissão.

8.4. Somente participarão do julgamento das propostas comerciais os proponentes habilitados e cujas propostas sejam compatíveis com os índices de aceitabilidade definidos.

8.5. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os aspectos técnicos que envolvam sua elaboração.

8.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos seguintes termos:

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; conforme (§1º do art. 44 da LC 123/06)

8.6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações sob pena de preclusão, apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor com o objeto licitado;

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.6.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.6.6. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.6.7. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei nº. 123/06 proceder-se-á a um sorteio para efeito de classificação para cujo ato serão convocados os proponentes interessados;

8.6.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte retornar-se-á, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos deste instrumento editalício, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

8.6.9. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no artigo 45, caput da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7. O disposto neste item e seguintes, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte;

8.8. Havendo quaisquer dúvidas que recaiam sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos complementares que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que nos termos do inciso X, do artigo 40, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 44, e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.9.1. Se revelarem excessivas ou manifestadamente inexequíveis;

8.9.2. Apresentarem preços globais irrisórios ou de valor zero;

8.9.3. Apresentarem propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado;

8.10. A Comissão de Licitações poderá solicitar às licitantes em até 48 (quarenta e oito) horas, a apresentação da composição dos custos dos preços de serviços e/ou materiais e equipamentos, e a curva ABC de insumos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

8.11. Nessa oportunidade os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade dos preços, através das respectivas composições e justificativas técnicas, que comprovem que os preços dos insumos, salários e encargos sociais adotados são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

8.12. Poderão ser solicitados os preços unitários dos insumos, cotados separadamente os itens materiais, mão de obra e equipamentos;

8.13. A composição dos preços deverá ser elaborada separadamente, para cada tipo de serviço, em papel timbrado da licitante;

8.14. A Comissão de Licitações, após o julgamento das propostas, comunicará aos proponentes por meio da Imprensa Oficial do Estado quando então correrá o termo inicial para recurso.

8.15. Decorrido o prazo recursal, na forma da Lei, a comissão de Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a adjudicação do objeto, ao proponente vencedor.

8.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

8.17. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando em tese, a conduta criminal capitulada no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, desde logo

extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes, do mesmo diploma legal, e declarará a idoneidade do proponente, observado os requisitos formais para tanto.

8.18. Para aferição da inexecutabilidade das propostas, será observado o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DOS RECURSOS:**

9.1 Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do artigo 109 da legislação vigente, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Propostas e protocolados na Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, das 09:00 às 16:30 horas.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO:**

10.1. Homologado e adjudicado o objeto da presente Concorrência, o vencedor será convocado por escrito para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da homologação, assinar o termo de contrato.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura do Município de Embu-Guaçu convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

10.4. No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar cópia, das convenções ou dissídios coletivos e declaração da Junta Comercial do objeto de maior faturamento.

## **11. DA GARANTIA:**

11.1. No ato da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar caução de 1% (um por cento) do valor do contrato como garantia, podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:**

12.1. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da Prefeitura, devendo conter as seguintes informações:

- Nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;
- Cargo, função ou serviço prestado;
- Parcelas integrantes da remuneração;
- Parcelas não integrantes da remuneração;
- Descontos legais.

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS quitada e específica para o serviço realizado, contendo os recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos segurados, incluídas em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:

- Número de segurados colocados à disposição da Prefeitura;
- Salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
- CNPJ e nome do órgão público;
- Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.

12.2. O não atendimento ao item acima ensejara a Prefeitura à aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212/91 e suas alterações.

12.3. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimentos do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-transporte, etc, para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da contratada, colocados para execução do objeto contratado.

12.4. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 12.4, deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.

12.4.1. A empresa contratada deverá cumprir este item mediante apresentação de uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações necessárias.

12.4.2 Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização, grade de fechamento, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

12.6. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

### **13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis e definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no contrato.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. Pela demora injustificada da assinatura do contrato, após o prazo final de sua convocação, multa de 0,4 por cento por dia de atraso incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 05 (dias) corridos.

14.1.2. Após o prazo do item anterior, pela não assinatura do termo ficará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.2. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

14.2.1. Por deixar de realizar a coleta injustificadamente: 0,4% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade não retirada fora do prazo, até o limite de 05 (cinco) dias corridos.

14.2.2. Após o prazo do item anterior será considerada inexecução total do ajuste e aplicar-se-á multa de 20% (vinte e por cento) sobre o valor do contrato.

14.3. Pelo descumprimento das demais obrigações contratuais relacionadas no Anexo I – do Edital multa de 4% (quatro por cento) a cada ocorrência negativa registrada pelo Gestor do Contrato, limitada a 05 ocorrências,

14.3.1. Após o prazo do item anterior será considerada inexecução total do ajuste e aplicar-se-á multa de 20% (vinte e por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. Estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Embu-Guaçu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo.

14.7. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o direito do contraditório.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos aqui previstos recair em dia em que não haja expediente nesta Prefeitura, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

16.2. O valor estimado total da presente licitação:

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.196.142,89 (dezesseis milhões cento e noventa e seis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) anual.



16.3. As despesas com a execução do objeto desse contrato serão suportadas com recursos classificados nas seguintes despesas:

**Despesa Nº 1577 - Órgão Nº 11.03.00 - Categoria Econômica Nº 3.3.90.39.00 - Funcional Nº 15 452 0007 - Ação Nº 2064.**

16.4. Nas sessões em que for necessária a presença das licitantes só poderá assentar-se à mesa e usar da palavra um único representante devidamente credenciado.

16.5. Quaisquer dúvidas na interpretação do presente instrumento convocatórios poderão ser dirigidas à Comissão de Licitações, desde que protocolados Secretaria de Suprimentos - Rua Maria das Dores Delfim, nº. 148 – Centro – Embu Guaçu – SP, das 09:00 às 15:00 horas até o 2º dia útil anterior à data de abertura.

**Embu-Guaçu, 19 de fevereiro de 2024.**

---

**JOSE ANTONIO PEREIRA**  
Prefeito

## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** A presente licitação visa a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

**A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos domiciliares gerados no Município é de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentas) toneladas/mês.**

A Contratada deve observar a [LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010](#) Art. 7º, X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº11.445, de 2007](#); e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico.

#### 1- JUSTIFICATIVA:

Os serviços de coleta, transporte, e destinação final dos resíduos, varrição, limpeza e capinação, são essenciais e de natureza contínua não podendo sofrer interrupção, sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município.

Tais serviços são imprescindíveis para manutenção das condições adequadas de limpeza urbana, conforme definido no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

Afim de assegurar a qualidade e o cumprimento às normas ambientais, de saúde pública e o bem-estar da população do município, é essencial que os objetos deste termo, estejam em um único contrato por tratar-se de serviços correlacionados.

Os quantitativos mensais de geração de resíduos sólidos urbanos no Município de Embu Guaçu (cerca de 1.600 (um mil e seiscentas) toneladas/mês impõem a necessidade de sua disposição em aterros sanitários que comportem tal carga. Além disso, a destinação de resíduos sólidos urbanos requer a máxima atenção por parte da Administração Pública Municipal, de forma que se mostra de extrema necessidade a presente pretensão nos termos a seguir.

Em primeiro lugar, insta salientar que a Lei Federal nº 12.305/2010 – Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabeleceu um pacto nacional para a gestão do lixo produzido pela sociedade, onde a responsabilidade sobre todo o ciclo de vida de um produto, desde a sua produção até o destino final, é de toda a sociedade civil.

Segundo a PNRS, o gerenciamento de resíduos sólidos consiste em ações diretas ou indiretas nas etapas de coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos.

A demais, a Lei Federal nº 12.305/2010 também institui que os resíduos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários:

“Art.3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...) VIII – *disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;*”

Cabe enfatizar, outrossim, que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu e destinar de forma adequada os resíduos sólidos urbanos produzidos por este Município, e, por conseguinte, responsabilizar-se pelos danos potenciais que a disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos possam vir a causar ao meio ambiente e à saúde pública.

Do ponto de vista ambiental, portanto, mostra-se imprescindível a contratação dos serviços objeto desta licitação para a adequada gestão da limpeza urbana Municipal.

Quanto ao aspecto legal da contratação de terceiros para o objeto licitado, trata-se de serviço específico, essencial e permanente, dada a necessidade pública a ser atendida, deve ser realizado por empresas especializadas (execução indireta), uma vez considerada a estrutura deste Município. Ademais, o fato de a Prefeitura Municipal não possuir equipamentos e mão de obra para realização destes serviços, bem como a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte, e destinação final dos Resíduos, limpeza das vias, e capinação autorizam a contratação indireta, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública até o início de abril do corrente ano.

A Lei nº 8.666/1993, admite a contratação de empresas para auxiliar e complementar as atribuições do órgão encarregado da execução dos serviços, neste caso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Embu Guaçu.

Com o objetivo dar continuamente a execução da prestação destes serviços, a celebração da contratação decorrente desta licitação contribuirá para o atendimento ao objetivo proposto, considerando as obrigações sanitárias e atendimento às exigências presentes na Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Com todo o exposto acima, e dada a imprescindibilidade da contratação destes serviços, resta justificada a contratação ora pleiteada.

## 2- SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

|   | DESCRIÇÕES                                                                                                                                | UNIDADE     | QUANTIDADE MENSAL |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 1 | COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.                                                                                      | Tonelada    | 1.600,00          |
| 2 | OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. | Tonelada    | 1.600,00          |
| 3 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS.                                                                                                    | km/eixo via | 260,90            |
| 4 | LIMPEZA E CAPINAÇÃO.                                                                                                                      | Equipe      | 1,00              |

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM**

#### **ITEM1. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

1.1 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação (pavimentada ou de terra), ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Em caso fortuito ou força maior a empresa deverá buscar meios para execução do plano de coleta.

1.2 Compreende-se como coleta dos resíduos sólidos a coleta dos resíduos domiciliares.

1.3 A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados, em lixeiras, tambores, plataformas suspensas ou mesmo se estiverem soltos na via pública, devendo, se possível, identificar o munícipe e comunicá-lo das exigências legais, bem como comunicar o fiscal acerca do ocorrido.

1.4 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o máximo de cuidado para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas, caso ocorra o mesmo deverá ser recolhido.

1.5 Os veículos compactadores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem nas vias públicas.

1.6 Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a Contratada ter outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra problema de descontinuidade da coleta.

1.7 Caso haja ausência do coletor ou motorista a Contratada deverá realizar a substituição imediata deste para que não ocorra problema de descontinuidade da coleta.

1.8 Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás, vassouras, enxadas e garfos de 4 dentes, em todos os veículos coletores.

1.9 Os resíduos sólidos domiciliares descartados nas vias públicas pelos munícipes, que

tiverem tombado dos recipientes, rasgado por animais, por qualquer motivo, ou que caiam durante o processo de coleta deverão, necessariamente, ser varridos e recolhidos imediatamente.

1.10 A coleta deverá ser realizada em todo o município de Embu Guaçu, com caminhões de coleta e sistema de arrastão quando necessário.

1.11 A Contratada deverá realizar a coleta em ações promovidas pela Prefeitura de Embu Guaçu como, ação acumulador ou ações que envolvam demais Secretarias.

1.12. Só será permitida a coleta de lixo em comércios quando solicitado pela Prefeitura de Embu Guaçu.

1.13 No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo para via pública.

1.14 A frequência de coleta será de segunda a sábado, salvo a critério da Prefeitura ou por motivo de força maior.

1.15 Quando a frequência de coleta for efetuada em dias alternados, não poderá haver um intervalo superior a 72 horas entre as duas coletas, salvo a critério da Prefeitura ou por motivo de força maior.

1.16 O período da coleta diurna será das 07h00min às 16h30min horas e o período noturno será das 17h00min às 23h30min horas de segunda-feira a sexta-feira, aos Sábados a coleta diurna deverá iniciar as 07h00min horas, a noturna deverá iniciar as 17h00min horas.

1.17 A coleta do lixo nas vias públicas mais congestionadas e no centro da cidade deverá ser feita obrigatoriamente todos os dias e no período noturno após o fechamento do comércio central.

1.18 Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

1.19 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

1.19.1 Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

1.19.2 Perfeito estado de conservação da pintura;

1.19.3 Limpeza geral do veículo, limpeza da calha da captação de chorume e equipamentos, no mínimo uma vez por semana;

1.19.4 Compatibilidade com as exigências ambientais e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos.

1.20 Para o início da operação e durante a vigência contratual, os caminhões compactadores deverão ter no máximo 10 (Dez) anos de uso contados da data de fabricação, exceto os equipamentos para os demais serviços.

1.21 Os veículos coletores deverão possuir carroceria especial para coleta de lixo domiciliar, modelo compactador com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, fechados para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com calha intermediária para captação de percolados, dotadas de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento, com dispositivo para basculante de contêineres, com suportes para o transporte



de pás, enxadas, vassourão, e garfos de quatro dentes para que os coletores possam efetuar o trabalho em todos os pontos de acúmulo de resíduos e que componham os equipamentos obrigatórios, o equipamento deve conter a iluminação na praça de carga para trabalhos noturnos.

1.22 Poderão ser utilizados caminhões compactadores com capacidade menor ou maior, caso haja necessidade, desde que esteja de acordo com as normatizações e autorizado pela Contratante.

1.23 Todos os veículos coletores utilizados deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e outras legislações pertinentes, desde o início da realização do contrato e durante todo o seu período de vigência.

1.24 A Contratada deverá identificar por meio de adesivos nas laterais do equipamento, nas portas, bem como na parte frontal do veículo os seguintes dizeres **“A SERVIÇO DA PREFEITURA DE EMBU GUAÇU”** em arte a ser desenvolvida pela Contratante.

1.25 A Contratada deverá dispor de local para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço. As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela Fiscalização antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas consideradas impróprias ou inadequadas e solicitar sua imediata adequação.

1.26 Durante a vigência do contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da Fiscalização.

1.27 A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

1.28 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho dos serviços contratados.

1.29 A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competente ou pela Fiscalização, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como adequar-se às exigências da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) em especial à Resolução 420/04 e suas alterações.

1.30 A Contratada deverá realizar a desinfecção e sanitização nas vias ou locais públicos que houver derramamento de chorume imediatamente.

1.31 Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento de líquidos percolados do lixo (chorume) de aproximadamente 20 litros, evitando que sejam derramados nas vias públicas.

1.32 A empresa Contratada poderá instalar contêineres em bairros rurais, distantes ou em locais de difícil acesso, área comercial, onde a densidade de resíduo domiciliar for comprovadamente baixa. Nestes pontos a frequência de coleta deve ser em dias alternados, não podendo haver um intervalo superior a 48 horas entre as duas coletas, salvo a critério da Prefeitura, em feriados civis e religiosos ou por motivo de força maior.

1.33 As instalações desses contêineres deverá ser discutida e previamente autorizada pelo responsável pela fiscalização da coleta de resíduos na Prefeitura do Município de Embu

Guaçu. Fica a critério da fiscalização autorizar ou solicitar a instalação desses contêineres em pontos da cidade.

1.34 A Contratada ficará responsável em organizar os melhores percursos para a coleta de lixo e definir quais serão os horários da coleta em cada bairro do município conforme definido no plano de trabalho.

1.35 A quantidade de veículos, equipamentos e mão de obra deverão ser definidas pela Contratada, a qual deverá acompanhar o crescimento da cidade, a fim de que os serviços não sofram prejuízo em sua execução, sempre atendendo ao mínimo exigido de 03 (três) coletores, 1 (um) motorista e 1 (um) caminhão compactador por equipe.

1.36 Os veículos coletores deverão estar, em perfeito estado de conservação, caso não esteja poderá ser exigido sua substituição e a Contratada deverá fazer em 48 horas.

1.37 Para o acompanhamento da fiscalização do contrato, deverá ser enviado plano de trabalho, podendo ser solicitado os seguintes dados:

1.37.1 Mapa de setorização dos Bairros contendo dias e horários;

1.37.2 Periodicidade de manutenção e lavagem dos veículos;

1.37.3 Solicitação de cópia da CNH;

1.37.4 Solicitação do exame toxicológico;

1.37.5 Registrar acidentes durante a coleta e transporte;

1.37.6 Registrar qualquer incidente durante a coleta (resíduos infectantes, resíduos que não são domiciliares, assédio e ou discussão, entre outros);

1.37.7 Relatório quinzenal da quantidade de resíduos coletado, contendo os comprovantes originais de pesagem no seu destino final;

1.37.8 Relação de todos funcionários com nome completo, endereço, telefone, cargo, guias de recolhimento de encargos trabalhistas e impostos devidamente pagos.

1.38 A Contratada deverá garantir a utilização regular e plena dos equipamentos de proteção individual e coletiva da equipe de coleta para sua segurança e identificação, bem como garantir o pleno funcionamento de todos os caminhões e equipamentos.

1.39 É de competência exclusiva da Contratada recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

1.40 A Contratada deverá elaborar um Plano de Segurança de Trabalho conforme legislação pertinente.

1.41 Os veículos coletores deverão ser equipados com sistema de monitoramento via satélite que forneça dados ininterruptos sobre sua localização que possa ser acessado pela fiscalização da prefeitura e pela Contratada. Tal sistema deverá permitir a visualização da localização dos veículos com seus respectivos identificadores de setores, em bases digitais georreferenciadas do mapa viário do Município de Embu Guaçu, que possibilite o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços contratados e o melhor controle da produtividade de veículos, equipamentos e mão de obra.

1.42 Recursos e mão de obra, estimadas para coleta :

- 05(cinco) veículos compactadores de 15m<sup>3</sup>;
- 1(um) veículo compactador 15m<sup>3</sup> reserva;

- 01(um) veículo tipo pick-up;
- 15(quinze) coletores;
- 05(cinco) Motoristas;
- 01(um) Administrativo;
- 01(um) Encarregado(a) de operação;
- Ferramentas necessárias;

1.43 Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e ferramentas necessárias conforme dimensionamento incluindo os EPIs para ação de acumuladores (macacão de segurança com capuz entre outros.).

1.44 A CONTRATADA deverá disponibilizar 40 contêiner e ou quantidade que venha atender as necessidades da contratante, com capacidade **mínima de 1.000 litros**, devidamente preparadas para que propicie as transferências dos resíduos para execução do transporte adequado em caso de vandalismo, deverá ser realizada a substituição sem custo em 72 horas.

1.45 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, calçados e com os equipamentos de segurança adequados para o serviço.

## **ITEM 2. OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE**

2.1 Operação de estão de transferência (transbordo), transporte e destinação do Lixo a aterro sanitário licenciado por órgão Ambiental Competente.

2.2 Define-se como operação de transbordo, transporte e destinação final do lixo a aterro sanitário, a disposição segura de lixo em aterro de propriedade particular ou pública, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes, compreendendo as seguintes atividades:

2.3 Operação e manutenção da estação de transferência do lixo, inclusive quanto as licenças ambientais.

2.4 A estação de transbordo deverá estar em condições operacionais, 12 horas por dia, nos 6 dias da semana, segundo o plano de coleta e destinação do lixo elaborado pela contratante.

2.5 O transporte do lixo deverá ser feito em veículo devidamente adaptado para o serviço e a empresa deverá dispor das devidas licenças ambientais, inclusive o CADRI.

2.6 O controle de pesagem deverá ser feito eletronicamente, no aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

2.7 A área onde encontra-se instalada a estação de transferência e de propriedade do município de Embu-Guaçu. No decorrer do contrato poderá a prefeitura alterar o local de instalação da Estação de Transbordo, podendo inclusive utilizar propriedade de terceiros, desde que localizada dentro do Município de Embu Guaçu.

2.8 A contratada deverá fornecer no mínimo 01 (uma) máquina pá carregadeira ou similar em bom estado de conservação que será utilizada na operação de carregamento na estação de transferência de resíduos.

2.9 Fica expressamente proibida a executar junto à estação de transbordo, diretamente ou através de terceiros, a segregação dos resíduos passíveis de processo de reciclagem, dentre aqueles coletados diariamente.

## **2.10 Equipe.**

2.10.1 Fica vetada a subcontratação deste serviço, sem prévia autorização da Prefeitura.

2.10.1 Para cada viagem de transporte dos resíduos ao aterro sanitário deverá ser preenchido um Manifesto de Carga, elaborado em três vias, contendo, no mínimo, a razão social do gerador, a razão social e CNPJ do transportador, o tipo de resíduo, sua classificação segundo a NBR 10004 da ABNT, sua quantidade em toneladas, razão social e endereço da unidade de disposição final, data e hora da disposição final, placa do veículo transportador e identificação de seu condutor, devidamente rubricados pelas partes, dos quais, uma das vias deverá ser entregue a fiscalização da Prefeitura no ato da apresentação das medições mensais dos quantitativos da prestação dos serviços.

2.10.2 Caso a validade das licenças junto à CETESB expirem durante o período contratual, e o destino final contratado não possa receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

2.11 Recursos e mão de obra, estimadas para estação de transferência (transbordo):

- 02(dois ) Cavalo mecanico com no minino 300 cv.
- 02(duas) Carretas basculante com no minimo de 55m<sup>3</sup>
- 02(dois) Motorista carreta
- 01(um) Carregadeira ou similar
- 01(um) Operador

## **3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS**

**3.1.** Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais de vias pavimentadas.

**3.2.** Consiste na varrição manual, feita por funcionário da Contratada, denominado varredor, que com ferramentas necessárias deverá remover resíduos sólidos público das sarjetas, meio-fio, a ser armazenado em carrinhos de varrição de 100 (cem) litros.

**3.3.** O período da varrição será das 07h00min às 16h00min horas de segunda - feira a sexta - feira, e se necessário ou por força maior a varrição poderá ser solicitada pela Prefeitura de Embu Guaçu.

**3.4.** O carrinho lutocar de varrição destinado a recolha, deverá ter a capacidade mínima de 100 litros, fundido em plástico de alta densidade, dotado de rodas que permitam seu deslocamento pelo trecho, devendo estar devidamente identificado com o **logotipo da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu**.

**3.5.** Caso ocorra algum problema com os carrinhos durante a operação a Contratada deverá realizar a manutenção (24 horas) e ou troca (48 horas) por um carrinho de varrição em perfeito estado.

**3.6.** A varrição deverá ser feita por trechos devidamente identificados e aprovados pela Prefeitura de forma a permitir que a fiscalização da execução dos serviços, respeitada a frequência e setor conforme plano de trabalho apresentado.

**3.7.** No caso de qualquer fator que eventualmente venha a impedir a varrição do trecho, a Contratada deverá imediatamente comunicar a Prefeitura, evitando assim a medição de serviços não executados.

**3.8.** A varrição está dividida em varrição diária, alternada e bissemanal, conforme definição da Prefeitura.

**3.9.** Será de responsabilidade da Contratada a higienização das papeleiras (lixeiras) constantes no trecho de varrição.

**3.10.** A Contratada deverá informar seus varredores de que não deverão fazer recolhidas de resíduos de residências ou estabelecimentos comerciais.

**3.11.** A varrição deverá ser realizada de modo a não obstruir o sistema de drenagem do município (boca de lobo), desta forma a coleta deverá ser feita longe das bocas de lobo. Caso ocorra obstrução originada pela varrição a Contratada será responsabilizada pela desobstrução de toda a galeria.

**3.12.** Os resíduos dos carrinhos deverão ser disponibilizados para a coleta em vias de fácil acesso e visualização do caminhão de coleta.

**3.13.** Os trechos de varrição estão definidos nos mapas anexos (setores de varrição), devendo a Contratada, no prazo de 60 dias a contar da primeira ordem de serviço, apresentar plano completo de setorização de cada varredor, a grade de atendimento de cada setor, mantendo o mapa específico, sem prejuízo a realização das varrições a partir do início da ordem de serviço.

**3.14.** Os resíduos gerados da varrição deverão ser recolhidos em até 24 horas pela equipe de coleta domiciliar. Na área central deverá ser recolhido de segunda a sábado duas vezes por dia, a primeira até as 12:00horas e outra na coleta noturna.

**3.15.** É obrigatório que todos os varredores estejam uniformizados e utilizem os EPIs necessários ao serviço.

**3.16.** Recursos estimados para varrição de vias e logradouros:

- 04(Quatro) Varredores.
- 04(Quatro) Lutocares no mínimo; (caso seja danificado deverá ser substituído imediatamente, sem custo);
- 1(um) Fiscal;

**3.17.** A medição será feita km/eixo via.

**Obs.** Se houver aumento da demanda a Contratada deverá apresentar um plano de atendimento, dimensionar os recursos e mão de obra para atendimento pleno deste objeto.

#### **ITEM 4. EQUIPE PADRÃO DIVERSOS (LIMPEZA E CAPINAÇÃO)**

**4.1** Entende-se por aparar de grama das praças, jardins e logradouros públicos o ato de baixar a altura do vegetal colocando-o em patamares compatíveis com gramado.



4.2 Na capina mecanizada e aparo de gramas, entende-se o ato promovido por funcionários denominados roçadores, com a utilização de roçadeiras, movidos por motopropulsão, respeitados todos os níveis de segurança, inclusive dos transeuntes periféricos.

4.3 A capina mecanizada deverá ser feita de forma a remover totalmente a parte folhear acima do nível do solo.

4.4 O aparo de grama deverá ser feito de forma a permitir uma altura mínima de 2 cm do solo e máxima de 4 cm, evitando-se que o aparo rasteiro danifique o vegetal.

4.5 A Contratada deverá realizar a pintura das guias conforme prevê a legislação e pinturas de praças, jardins e logradouros públicos e assegurar o material necessário para tal serviço, operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas, postes e afins para a aplicação de solução de água, cal de pintura branco e fixador, em no mínimo 02 (duas) demãos em todas as vias e logradouros públicos definidos.

4.6 Para um dimensionamento equilibrado dos serviços de limpeza e capinação com equipe de limpeza visando a capina mecanizada e aparo de grama de praças, jardins e logradouros públicos, limpeza e raspagem de vias e lavagem de pontos de ônibus e demais serviços, a Prefeitura Municipal exigirá a utilização dos seguintes equipamentos:

- Enxadas;
- Enxadões;
- Rodo;
- Vassourões com base polipropileno e cerdas de PVC;
- Vassouras de nylon nº5;
- Pá;
- Carrinho de mão;
- Facão;
- Ganhos;
- Martelo;
- Limas;
- Cone de sinalização;
- Cavaletes de madeira;
- Roçadeira;
- Rolo, Pincel;
- Brocha;

#### **4.7 Recursos estimados e mão de obra para limpeza e capinação:**

- 02(dois) Operadores de roçadeiras costais;
- 03(tres ) Ajudantes - capinação;
- 01(um) Motoristas;
- 01(um) Fiscal;
- 01(um ) Caminhão carroceria ou basculante (com cabine suplementar);

### **5. ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**

a. Proceder junto com a Contratada a vistoria das instalações e dos equipamentos, objeto do Contrato antes do início dos serviços, e lavrar ata relatando a situação observada.

- b. Intervir, nas hipóteses previstas na legislação, na execução dos serviços, quando se necessário, afim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes, caso a Contratada já tenha realizado sem sucesso.
- c. Realizar o Cronograma semanal de Limpeza e Capinação e encaminhar a Contratada.
- d. Realizar fiscalização de todos os serviços, aprovar plano de trabalho apresentado pela Contratada, aprovar ou rejeitar medições e realizar pagamento após cumprimento de todos os itens deste termo.
- e. Realizar o pagamento da Contratada após abertura de processo de medições com relatório de medição completo de todos os itens de serviços realizados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Será de responsabilidade total da empresa Contratada para prestação dos serviços objeto deste termo a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.
- b. A Contratada deverá garantir a regularidade de todos os serviços, inclusive em situações especiais (chuvas e inundações, deslizamentos, cargas abandonada sem vias públicas, etc.).
- c. A Contratada deverá garantir a regularidade do fornecimento dos veículos e equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.
- d. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros, uma vez recolhidos deverão ser transportados para destino final adequado não podendo em qualquer hipótese, permanecer expostos em via pública.
- e. A Contratada poderá, caso necessário, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- f. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- g. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisito estendido também às unidades da reserva técnica, com a lavagem da caçamba com solução detergente e a manutenção da pintura/programação visual em perfeito estado.
- h. A Contratada deverá prover os equipamentos objeto desta licitação, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- i. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura, quando for o caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da Contratante.
- j. A Contratada se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.
- k. A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, correrão única e exclusivamente a

cargo da Contratada.

- l. A Contratada deverá manter os contêineres limpos, higienizados e em boa conservação, caso haja vandalismo o mesmo deverá ser substituído imediatamente sem custo a prefeitura.
- m. A Contratada deverá abrir um processo externo na Prefeitura para medição assumindo o custo e deverá conter todos os tickets de pesagem dos caminhões de coleta de lixo conforme o mês vigente, planilha de varrição, lavagem das feiras e planilha de limpeza e capinação.
- n. A Contratada deverá mapear as áreas de coleta em 60 dias a contar a 1ª ordem de serviço e fornecer as informações de dias e horas de coletas dos bairros para acesso as redes de comunicação.
- o. Não serão admitidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam em perfeito estado de conservação (mecânico, estético e seguro).
- p. A Contratada deverá fornecer os uniformes, EPIs, EPC'S, é responsabilidade da Contratada que os funcionários estejam devidamente uniformizados, calçados e com os equipamentos de segurança adequados para o serviço.
- q. A Contratada deverá recolher todos os resíduos de limpeza e capinação deixados nas vias, imediatamente após o serviço e deverá triturar e destinar os resíduos verdes.
- r. O itinerário das equipes de limpeza e capinação será definido pela PREFEITURA DE EMBU GUAÇU, a qual encaminhará uma vez por semana a Contratada e a mesma deverá enviar semanalmente relatório de execução, conforme determinado pelo Fiscal.
- s. A Contratada é responsável por qualquer dano causado no momento de prestação de serviço, objeto deste contrato e ou deslocamento.
- t. A Contratada deverá fornecer treinamento obrigatório para os funcionários por área e a mesma deverá apresentar o relatório e certificado da Prefeitura.

## **7. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- a. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da fiscalização, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste termo. A idade da frota de veículos compactadores será no máximo, de 10 (dez) anos, exceto os equipamentos para os demais serviços.
- b. Todos os veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados para execução deste contrato deverão estar com implementação de acessórios e em perfeito estado de conservação.
- c. A Contratada deverá manter ao longo de todo o período de contrato um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros, bem como manter um responsável técnico durante todo o período contratual.
- d. A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer custos pela elaboração e apresentação das propostas das licitantes, cabendo a ela a qualquer tempo sem prejuízo, atos a fim de sanar quaisquer irregularidades possíveis.
- e. Os funcionários deverão se apresentar na data de assinatura do contrato, bem como a entrega dos veículos, máquinas e equipamentos devidamente implementados e deverão ser apresentados na mesma data.
- f. A partir da aceitação serão emitidas as OIS (ordem de início dos serviços) dos serviços a

qual será expedida uma para cada tipo de serviço individualmente.

g. O prazo de apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos devidamente pintados e adesivados serão de **30 dias úteis após a data de assinatura do contrato**.

h. A Contratada deverá manter instalada no município de Embu Guaçu, com garagem a fim de manter todos os veículos, máquinas e equipamentos fora das vias públicas de trânsito.

i. A Contratada deverá manter operacional um sistema de monitoramento dos veículos coletores e prover acesso / relatórios ao fiscal do contrato.

j. Descrição da metodologia de plano de trabalho a ser adotada a execução incluindo as rotinas operacionais.

k. Dimensionamento quantitativo, memórias de cálculos, especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, bem como apresentação do quadro de veículos e equipamentos.

l. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de respectivas legendas, os setores de coletas, as frequências, os períodos de execução (diurno e noturno).

m. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta e varrição, explicando sequencialmente em cada circuito, os trajetos de vias coletadas e varridas, indicando os horários de início e fim dos serviços, horários previsto para passagem do veículo coletor em cada via extensão total de vias percorridas em cada circuito, discriminado a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/ viagem), a produtividade da viagem (t/viagem), km/eixo de vias e logradouros e o tempo de cada viagem.

n. Considerar as seguintes definições:

- ✓ **Setor:** Área delimitada onde se realiza a coleta e varrição em um determinado período (diurno e noturno), por um único veículo coletor.
- ✓ **Circuito:** Subdivisão da área do setor onde se realiza a varrição e a coleta em uma única viagem do veículo compactador.
- ✓ **Itinerário:** Trajeto efetuado pelo veículo compactador dentro da área do setor e do circuito.
- ✓ **Frequência:** Número de vezes por período em que o caminhão compactador e os varredores realiza os serviços de coleta e varrição em um determinado setor ou período.

o. Contratada deverá apresentar à aprovação da Fiscalização do Contrato, em até 60 (sessenta) dias, a contar da "Ordem de Início" dos serviços, complemento do plano inicial, se for o caso, com mapas, os setores de coleta e varrição programados e especificando frequência, período da coleta, tipo de coletor, destino final e demais detalhes. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

p. É atribuição da Contratada dar ciência prévia aos munícipes, dos dias, horários e dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Gestor da Prefeitura.

q. As alterações a serem introduzidas, a critério do gestor, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

r. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos

uniformes dos empregados da Contratada, nestes, somente deverão constar dizeres ou símbolos relacionados a propaganda institucional da Contratante.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                        | QTD   | QTD/<br>MÊS | MÉDIA TOTAL          |                                   |                           |
|--------------|--------------------------------------------------|-------|-------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------------|
|              |                                                  |       |             | VALOR<br>UNITÁRIO    | VALOR<br>UNITÁRIO X<br>QUANTIDADE | VALOR TOTAL<br>X 12 MESES |
| 1            | COLETA E TRANSPORTE DE RSU                       | 1600  | 1           | R\$ 425,94           | R\$681.498,67                     | R\$8.177.984,00           |
| 2            | TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU | 1600  | 1           | R\$ 344,26           | R\$550.810,67                     | R\$6.609.728,00           |
| 3            | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS   | 260,9 | 1           | R\$ 215,76           | R\$56.291,78                      | R\$675.501,41             |
| 4            | EQUIPE PADRAO DIVERSOS (LIMPEZA/CAPINAÇÃO)       | 1     | 1           | R\$ 61.082,65        | R\$61.082,65                      | R\$732.991,76             |
| <b>TOTAL</b> |                                                  |       |             | <b>R\$ 62.068,60</b> | <b>R\$1.349.683,76</b>            | <b>R\$16.196.205,17</b>   |

| Planilha estimativa de Composição de Custos |                                          |       |     |       |                            |  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------|-------|-----|-------|----------------------------|--|
| CONFORME ACÓDÃO 2622/2013 - TCE 424/2013    |                                          |       |     |       |                            |  |
| CALCULO DO BDI                              |                                          |       |     |       |                            |  |
| Parâmetros para cálculo do BDI              |                                          |       |     |       |                            |  |
| Itens Admissíveis                           | Intervalos admissíveis sem justificativa |       |     |       | Índices adotados           |  |
| Administração Central (AC)                  | De                                       | 3,80% | até | 4,67% | Administração Central (AC) |  |
| Seguro e Garantia (S+G)                     | De                                       | 0,32% | até | 0,74% | Seguro e Garantia (S+G)    |  |
| Risco (R)                                   | De                                       | 0,50% | até | 0,97% | Risco (R)                  |  |
| Despesas financeiras (DF)                   | De                                       | 1,02% | até | 1,21% | Despesas financeiras (DF)  |  |
| Lucro (L)                                   | De                                       | 6,64% | até | 8,69% | Lucro (L)                  |  |
| *Tributos (T)                               | De                                       | 5,65% | até | 8,65% | Tributos (T)               |  |



|                            |                                             |    |       |                      |       |
|----------------------------|---------------------------------------------|----|-------|----------------------|-------|
| INSS desoneração (E)       | 0,00%                                       | ou | 2,00% | INSS desoneração (E) |       |
| <b>Controle</b>            |                                             |    |       |                      |       |
| Administração Central (AC) | justificar                                  |    |       |                      |       |
| Seguro e Garantia (S+G)    | justificar                                  |    |       |                      |       |
| Risco (R)                  | justificar                                  |    |       |                      |       |
| Despesas financeiras (DF)  | justificar                                  |    |       |                      |       |
| Lucro (L)                  | justificar                                  |    |       |                      |       |
| Tributos (T)               | justificar                                  |    |       |                      |       |
| INSS desoneração (E)       | ok                                          |    |       |                      |       |
| BDI CALCULADO ---->        | $BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))$ |    |       |                      | 0,00% |

**\*Regime de Incidência Não Cumulativa**

(papel timbrado da licitante)  
**ANEXO – II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., estabelecida na.....  
nº....., telefone/fax nº....., e-mail....., propõe fornecer o  
objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

|   | DESCRIÇÕES                                                                                                                                | UNIDADE     | QUANTIDADE<br>MENSAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1 | COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.                                                                                      | Tonelada    | 1.600,00             | R\$               | R\$         |
| 2 | OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. | Tonelada    | 1.600,00             | R\$               | R\$         |
| 3 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS.                                                                                                    | km/eixo via | 260,90               | R\$               | R\$         |
| 4 | LIMPEZA E CAPINAÇÃO.                                                                                                                      | Equipe      | 1,00                 | R\$               | R\$         |

I – O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº. 01 (proposta).

II – Prazo de Pagamento: Conforme Edital.

III – Declaramos que o valor de cada item e o total da proposta é irrevogável, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,

c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

IV – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| NOME:                 |     |
| CPF:                  | RG: |
| ENDEREÇO COMERCIAL:   |     |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: |     |
| FONE:                 |     |
| E-MAIL:               |     |

#### **DADOS BANCÁRIOS**

|          |                  |
|----------|------------------|
| BANCO    | NÚMERO DO BANCO: |
| AGÊNCIA: | CONTA CORRENTE:  |

**Local, XX de XX de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Ass. Responsável / Repres. Legal**  
**Cargo:**  
**CPF:**  
**Carimbo da Empresa**

**NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.**

(papel timbrado da licitante)  
**ANEXO – III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I – 6934-2023, instaurada pelo Município de Embu Guaçu, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Embu Guaçu, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO - IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto e os termos constantes no Edital CONCORRÊNCIA nº 0003/2023 – Processo nº E – 2.556/2023 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Embu Guaçu, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



(papel timbrado da licitante)

## ANEXO – V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Presidente do Município Embu Guaçu,

**DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE  
PROPONENTE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 0003/2023 – PROCESSO Nº I - 6934 /2023, INSTAURADO PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, QUE:**

- **ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DE  
TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO (A) PRESIDENTE, SUJEITANDO-NOS A  
EVENTUAIS AVERIGUAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **CONCORRÊNCIA nº 0003/2023 – Processo nº I - 6934/2023**, realizado pela Prefeitura de Embu Guaçu – SP.  
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Embu Guaçu, ... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

(papel timbrado da empresa)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação no referido CONCORRÊNCIA nº 0001/2023. Sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Embu Guaçu, ... de ..... de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada  
por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas do  
artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de \_\_\_\_\_  
(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.  
Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento  
desta situação.

Local/data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do Contador da licitante)

Nome:

RG:

CRC:

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO – VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO À PMEG.

**CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I - 6934/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ / MF nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal, **DECLARA**, para  
fins de direito e sob as penas da lei, que **não é cadastrada e não está em débito** com  
a Fazenda do Município de Embu-Guaçu.

Local/data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**OBS:** Apresentar esta declaração acompanhada da prova de regularidade fiscal com a fazenda municipal do município da sede.

**ANEXO IX  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

| 1. Coleta de Resíduos Sólidos                             |                 |              |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Planilha de Composição de Custos                          |                 |              |
| Orçamento Sintético                                       |                 |              |
| Descrição do Item                                         | Custo (R\$/mês) | %            |
| <b>1. Mão-de-obra</b>                                     | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 1.1. Coletor Turno Dia                                    | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.2. Coletor Turno Noite                                  | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.3. Motorista Turno do Dia                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.4. Motorista Turno Noite                                | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.5. Fiscal Turno do Dia                                  | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.6. Fiscal Turno Noite                                   | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.5. Vale Transporte                                      | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.6. Vale-refeição (diário)                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>3. Veículos e Equipamentos</b>                         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³                    | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.1. Depreciação                                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.2. Remuneração do Capital                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.3. Impostos e Seguros                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.4. Consumos                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.5. Manutenção                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.6. Pneus                                              | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2. Veículo leve                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.1. Depreciação                                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.2. Remuneração do Capital                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.3. Impostos e Seguros                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.4. Consumos                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.5. Manutenção                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.6. Pneus                                              | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>              | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>5. Monitoramento da Frota</b>                          | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>                    | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0%</b>    |

| Quantitativos          |            |
|------------------------|------------|
| Mão-de-obra            | Quantidade |
| 1.1. Coletor Turno Dia | 12         |



|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| 1.2. Coletor Turno Noite                         | 3                 |
| 1.3. Motorista Turno do Dia                      | 4                 |
| 1.4. Motorista Turno Noite                       | 1                 |
| 1.5. Fiscal Turno do Dia                         | 1                 |
| 1.6. Fiscal Turno Noite                          | 0                 |
| <b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b> | <b>21</b>         |
|                                                  |                   |
| <b>Veículos e Equipamentos</b>                   | <b>Quantidade</b> |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³           | 6                 |
| 3.2. Veículo leve                                | 1                 |

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| <b>Fator de utilização (FU)</b> | <b>100%</b> |
|---------------------------------|-------------|

## 1. Mão-de-obra

### 1.1. Coletor Turno Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       |            | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Coletor</b>                       |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 12         | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

### 1.2. Coletor Turno Noite

| Discriminação                                  | Unidade            | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|--------------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês                | 1          | -              | -        |             |
| Adicional Noturno                              | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora               | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (100%)                   | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora               | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (50%)                    | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$                |            | -              | -        |             |

|                            |       |   |   |      |
|----------------------------|-------|---|---|------|
| Adicional de Insalubridade | %     |   | - | -    |
| <b>Soma</b>                |       |   |   | -    |
| Encargos Sociais           | %     | - | - | -    |
| <b>Total por Coletor</b>   |       |   |   | -    |
| Total do Efetivo           | homem | 3 | - | -    |
| Fator de utilização        |       |   |   | 1,00 |
|                            |       |   |   | -    |

### 1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              |          |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       |            | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 4          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

### 1.4. Motorista Turno Noite

| Discriminação                                  | Unidade            | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|--------------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês                | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês                | 1          | -              |          |             |
| Adicional Noturno                              | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora               |            | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (100%)                   | horas trabalhadas  |            |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora               |            | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (50%)                    | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$                |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |                    | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %                  | -          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |                    |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %                  | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |                    |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem              | 1          | -              | -        |             |

|                     |      |   |
|---------------------|------|---|
| Fator de utilização | 1,00 | - |
|---------------------|------|---|

#### 1.5. Fiscal Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 0          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Fiscal</b>                        |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 1          | -              | -        |             |

|                     |      |   |
|---------------------|------|---|
| Fator de utilização | 1,00 | - |
|---------------------|------|---|

#### 1.6. Fiscal Turno Noite

| Discriminação                                  | Unidade            | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|--------------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês                | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês                | 1          | -              | -        |             |
| Adicional Noturno                              | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora               |            | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (100%)                   | horas trabalhadas  |            |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora               |            | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (50%)                    | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$                |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |                    | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %                  | -          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |                    |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %                  | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Fiscal</b>                        |                    |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem              | 0          | -              | -        |             |

|                     |      |   |
|---------------------|------|---|
| Fator de utilização | 1,00 | - |
|---------------------|------|---|

#### 1.5. Vale Transporte

| Discriminação            | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Vale Transporte          | R\$     | 20         | -              |          |             |
| Dias Trabalhados por mês | dia     | 26,09      |                |          |             |

|           |      |     |   |   |   |
|-----------|------|-----|---|---|---|
| Coletor   | vale | 783 | - | - |   |
| Motorista | vale | 261 | - | - |   |
| Fiscal    | vale | 52  | - | - |   |
|           |      |     |   |   | - |

#### 1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Coletor       | unidade | 391        | -              | -        |             |
| Motorista     | unidade | 130        | -              | -        |             |
| Fiscal        | unidade | 26         | -              | -        |             |
|               |         |            |                |          | -           |

#### 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário      | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|---------------------|----------|-------------|
| Coletor       | unidade | 15         | -                   | -        |             |
| Motorista     | unidade | 5          | -                   | -        |             |
| Fiscal        | unidade | 1          | -                   | -        |             |
|               |         |            | Fator de utilização | 1,00     | -           |

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b> | - |
|-----------------------------------------------|---|

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

#### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário      | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|---------------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 0,08                 | -                   | -        |             |
| Calça                               | unidade     | 0,33                 | -                   | -        |             |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33                 | -                   | -        |             |
| Boné                                | unidade     | 0,17                 | -                   | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,08                 | -                   | -        |             |
| Meia de algodão com cano alto       | par         | 1,00                 | -                   | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,08                 | -                   | -        |             |
| Colete reflexivo                    | unidade     | 0,17                 | -                   | -        |             |
| Luva de proteção                    | par         | 0,25                 | -                   | -        |             |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 1,00                 | -                   | -        |             |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1,00                 | -                   | -        |             |
| Total do Efetivo                    | homem       | 15                   | -                   | -        |             |
|                                     |             |                      | Fator de utilização | 1,00     | -           |

## 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação                                      | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)                 | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Calça                                              | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Camiseta                                           | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço                | par         | 0,33                 | -              | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo                | unidade     | 0,17                 | -              | -        |             |
| Vassourão                                          | frasco 120g | 2,00                 | -              | -        |             |
| Higienização de uniformes e EPIs                   | R\$ mensal  | 0,04                 | -              | -        |             |
| Total do Efetivo                                   | homem       | 6,00                 | -              | -        |             |
| Fator de utilização                                |             |                      |                | 1,00     | -           |
| <b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b> |             |                      |                |          | -           |

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

#### 3.1.1. Depreciação

| Discriminação                                | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição do chassi                 | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do chassi                          | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade do veículo                             | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação do chassi                        | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal veículos coletores</b> | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| Custo de aquisição do compactador            | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do compactador                     | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade do compactador                         | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação do compactador                   | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal do compactador</b>     | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                     |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                        | <b>unidade</b> | <b>6</b>   | -              | -        |             |
| Fator de utilização                          |                |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                      | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do chassi                    | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal        | %       | 0,00       |                |          |             |
| Valor do veículo proposto (V0)     | R\$     | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do chassi | R\$     | -          |                |          |             |



|                                              |         |   |   |      |
|----------------------------------------------|---------|---|---|------|
| Remuneração mensal de capital do chassis     | R\$     |   | - | -    |
| Custo do compactador                         | unidade | 1 | - | -    |
| Taxa de juros anual nominal                  | %       | 0 |   |      |
| Valor do compactador proposto (V0)           | R\$     | - |   |      |
| Investimento médio total do compactador      | R\$     | - |   |      |
| Remuneração mensal de capital do compactador | R\$     |   | - | -    |
| Total por veículo                            |         |   |   | -    |
| Total da frota                               | unidade | 6 | - | -    |
| Fator de utilização                          |         |   |   | 1,00 |
|                                              |         |   |   | -    |

### 3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                       | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| IPVA                                | unidade | 6,00       | -              | -        |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatórios | unidade | 6,00       | -              | -        |             |
| Seguro contra terceiros             | unidade | 6,00       | -              | -        |             |
| Impostos e seguros mensais          | mês     | 12         | -              | -        |             |
| Fator de utilização                 |         |            |                | 1,00     | -           |

### 3.1.4. Consumos

|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                             | Unidade       | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------------|---------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado          | km/l          | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel              | km            | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados | l/1.000 km    | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor            | km            | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão / 1.000 km   | l/1.000 km    | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão      | km            | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km       | l/1.000 km    | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo hidráulico          | km            | -       | -              | -        |             |
| Custo de graxa / 1.000 km rodados         | kg/1.000 km   | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com graxa                    | km            | -       | -              | -        |             |
| Custo com consumos/km rodado              | R\$/km rodado |         | -              |          |             |
|                                           |               |         |                |          | -           |

### 3.1.5. Manutenção

| Discriminação                     | Unidade       | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | -          | -              | -        |             |
|                                   |               |            |                |          | -           |

### 3.1.6. Pneus

| Discriminação                          | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx      | unidade | 0          | -              | -        |             |
| Número de recapagens por pneu          | unidade | 0          |                |          |             |
| Custo de recapagem                     | unidade | -          | -              | -        |             |
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo | 0          | -              | -        |             |
| Custo mensal com pneus                 | km      | -          | -              | -        |             |
|                                        |         |            |                |          | -           |

### 3.2. Veículo leve

#### 3.2.1. Depreciação

| Discriminação                         | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição do chassi          | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do chassi                   | anos    | 0          |                |          |             |
| Idade do veículo                      | anos    | 0          |                |          |             |
| Depreciação do chassi                 | %       | -          | -              | -        |             |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês     | 0          | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>              |         |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                 | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                   |         |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.2.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                           | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do chassi                         | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal             | %       | 0,00       |                |          |             |
| Valor do veículo proposto (V0)          | R\$     | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do chassi      | R\$     | -          |                |          |             |
| Remuneração mensal de capital do chassi | R\$     |            | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                |         |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                   | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                     |         |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.2.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                      | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| IPVA                               | unidade | 1,00       | -              | -        |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,00       | -              | -        |             |
| Seguro contra terceiros            | unidade | 1,00       | -              | -        |             |
| Impostos e seguros mensais         | mês     | 12         | -              | -        |             |
| Fator de utilização                |         |            |                | 1,00     | -           |

### 3.2.4. Consumos

|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                            | Unidade              | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de gasolina / km rodado            | km/l                 | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel             | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor           | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km   | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão     | km                   | -       | -              | -        |             |
| <b>Custo com consumos/km rodado</b>      | <b>R\$/km rodado</b> |         | -              |          |             |
|                                          |                      |         |                |          | -           |

### 3.2.5. Manutenção

| Discriminação                          | Unidade       | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção dos veículos leves | R\$/km rodado | -          | -              | -        |             |
|                                        |               |            |                |          | -           |

### 3.2.6. Pneus

| Discriminação                     | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx | unidade | 0          | -              | -        |             |
| Custo jg. compl./ km rodado       | km/jogo | 0          | -              | -        |             |
| Custo mensal com pneus            | km      | -          | -              | -        |             |
|                                   |         |            |                |          | -           |

|                                                           |   |
|-----------------------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b> | - |
|-----------------------------------------------------------|---|

## 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação                       | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L)   | unidade | 1,50       |                | -        |             |
| Container metálico 1000 L           | unidade | 4,17       |                | -        |             |
| Ferramentas necessárias             | unidade | 4,50       |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj      | 0,04       |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos veículos)     | cj      | 0,04       |                | -        |             |
|                                     |         |            |                |          | -           |

|                                                                      |   |
|----------------------------------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b> | - |
|----------------------------------------------------------------------|---|

## 5. Monitoramento da Frota

| Discriminação                                 | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj      | 6          | -              | -        |             |
| Custo mensal com implantação                  | mês     | 60         | -              | -        |             |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento  | unidade | 6          | -              | -        |             |
| Custo mensal com manutenção                   | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                           |         |            |                | 1,00     | -           |

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) | - |
|---------------------------------------------------|---|

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) | - |
|--------------------------------------------------------|---|

## 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação                   | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | %       | -          | -              | -        |             |
|                                 |         |            |                |          | -           |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) | - |
|--------------------------------|---|

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) | - |
|------------------------------|---|

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| Quantidade média de resíduos coletados por mês: | 1.600,00 toneladas |
|-------------------------------------------------|--------------------|

|                                    |              |   |
|------------------------------------|--------------|---|
| PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] | R\$/tonelada | - |
|------------------------------------|--------------|---|

| 2. OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO                                     |                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Planilha de Composição de Custos                                                                        |                 |              |
| Orçamento Sintético                                                                                     |                 |              |
| Descrição do Item                                                                                       | Custo (R\$/mês) | %            |
| <b>1. Mão-de-obra</b>                                                                                   | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 1.1. Ajudante Turno Dia                                                                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.2. Ajudante Turno Noite                                                                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.3. Motorista Turno do Dia                                                                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.4. Motorista Turno Noite                                                                              | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.5. Fiscal Turno do Dia                                                                                | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.6. Fiscal Turno Noite                                                                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.5. Vale Transporte                                                                                    | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.6. Vale-refeição (diário)                                                                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)                                                                       | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>                                               | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>3. Veículos e Equipamentos</b>                                                                       | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>3.1. Veículo Cavalo Mecânico com no mínimo 300 cv com semi reboque de no mínimo 50 m3 ou similar</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 3.1.1. Depreciação                                                                                      | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.2. Remuneração do Capital                                                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.3. Impostos e Seguros                                                                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.4. Consumos                                                                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.5. Manutenção                                                                                       | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.6. Pneus                                                                                            | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>3.2. Pá carregadeira ou similar</b>                                                                  | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 3.2.1. Depreciação                                                                                      | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.2. Remuneração do Capital                                                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.3. Impostos e Seguros                                                                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.4. Consumos                                                                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.5. Manutenção                                                                                       | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.6. Pneus                                                                                            | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Disposição final em aterro sanitário</b>                      | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>5. Monitoramento da Frota</b>                                                                        | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>                                                         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>                                                                  | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0%</b>    |

| Quantitativos                                |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Mão-de-obra                                  | Quantidade |
| 1.1. Ajudante Turno Dia                      | 1          |
| 1.1. Operador de Máquina de aterro Turno Dia | 1          |
| 1.2. Ajudante Turno Noite                    | 0          |



|                                                                                                  |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1.3. Motorista Turno do Dia                                                                      | 2                 |
| 1.4. Motorista Turno Noite                                                                       | 0                 |
| 1.5. Fiscal Turno do Dia                                                                         | 1                 |
| 1.6. Fiscal Turno Noite                                                                          | 0                 |
| <b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>                                                 | <b>5</b>          |
|                                                                                                  |                   |
| <b>Veículos e Equipamentos</b>                                                                   | <b>Quantidade</b> |
| 3.1. Veículo Cavalô Mecânico com no mínimo 300 cv com semi reboque de no mínimo 50 m3 ou similar | 2                 |
| 3.2. Pá carregadeira ou similar                                                                  | 1                 |

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| <b>Fator de utilização (FU)</b> | <b>100%</b> |
|---------------------------------|-------------|

## 1. Mão-de-obra

### 1.1. Ajudante Turno Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       |            | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Ajudante</b>                      |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

### 1.1. Operador de Máquina de aterro Turno Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       |            | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Operador de máquina de aterro</b> |         |            |                | -        |             |

|                  |       |   |   |                     |      |
|------------------|-------|---|---|---------------------|------|
| Total do Efetivo | homem | 1 | - | -                   |      |
|                  |       |   |   | Fator de utilização | 1,00 |
|                  |       |   |   |                     | -    |

### 1.2. Ajudante Turno Noite

| Discriminação                                  | Unidade            | Quantidade | Custo unitário | Subtotal            | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|--------------------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês                | 1          | -              | -                   |             |
| Adicional Noturno                              | horas trabalhadas  | 0,00       |                |                     |             |
|                                                | hora contabilizada | 0,00       | -              | -                   |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora               | 0,00       | -              | -                   |             |
| Horas Extras Noturnas (100%)                   | horas trabalhadas  | 0,00       |                |                     |             |
|                                                | hora contabilizada | 0,00       | -              | -                   |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora               | 0,00       | -              | -                   |             |
| Horas Extras Noturnas (50%)                    | horas trabalhadas  | 0,00       |                |                     |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -                   |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$                |            | -              | -                   |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %                  |            | -              | -                   |             |
| <b>Soma</b>                                    |                    |            |                | -                   |             |
| Encargos Sociais                               | %                  | -          | -              | -                   |             |
| <b>Total por Ajudante</b>                      |                    |            |                | -                   |             |
| Total do Efetivo                               | homem              | 0          | -              | -                   |             |
|                                                |                    |            |                | Fator de utilização | 1,00        |
|                                                |                    |            |                |                     | -           |

### 1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal            | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -                   |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              | -                   |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -                   |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -                   |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -                   |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |                     |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       |            | -              | -                   |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -                   |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -                   |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |         |            |                | -                   |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 2          | -              | -                   |             |
|                                                |         |            |                | Fator de utilização | 1,00        |
|                                                |         |            |                |                     | -           |

#### 1.4. Motorista Turno Noite

| Discriminação                                  | Unidade            | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|--------------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês                | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês                | 1          | -              | -        |             |
| Adicional Noturno                              | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora               |            | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (100%)                   | horas trabalhadas  |            |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora               |            | -              | -        |             |
| Horas Extras Noturnas (50%)                    | horas trabalhadas  | 0,00       |                |          |             |
|                                                | hora contabilizada | -          | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$                |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |                    | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %                  | -          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |                    |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %                  | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |                    |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem              | 0          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |                    |            |                | 1,00     | -           |

#### 1.5. Fiscal Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 0          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Fiscal</b>                        |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

#### 1.6. Fiscal Turno Noite

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|

|                                                |                    |      |   |      |
|------------------------------------------------|--------------------|------|---|------|
| Piso da categoria (2)                          | mês                | 1    | - | -    |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês                | 1    | - | -    |
| Adicional Noturno                              | horas trabalhadas  | 0,00 |   |      |
|                                                | hora contabilizada | -    | - | -    |
| Horas Extras (100%)                            | hora               |      | - | -    |
| Horas Extras Noturnas (100%)                   | horas trabalhadas  |      |   |      |
|                                                | hora contabilizada | -    | - | -    |
| Horas Extras (50%)                             | hora               |      | - | -    |
| Horas Extras Noturnas (50%)                    | horas trabalhadas  | 0,00 |   |      |
|                                                | hora contabilizada | -    | - | -    |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$                |      | - | -    |
| Base de cálculo da Insalubridade               |                    | 1    |   |      |
| Adicional de Insalubridade                     | %                  | -    | - | -    |
| <b>Soma</b>                                    |                    |      |   | -    |
| Encargos Sociais                               | %                  | -    | - | -    |
| <b>Total por Fiscal</b>                        |                    |      |   | -    |
| Total do Efetivo                               | homem              | 0    | - | -    |
| Fator de utilização                            |                    |      |   | 1,00 |
|                                                |                    |      |   | -    |

1.5. Vale Transporte

| Discriminação            | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Vale Transporte          | R\$     | 5          | -              |          |             |
| Dias Trabalhados por mês | dia     | 26,09      |                |          |             |
| Ajudante                 | vale    | 52         | -              | -        |             |
| Operador                 | vale    | 52         | -              | -        |             |
| Motorista                | vale    | 104        | -              | -        |             |
| Fiscal                   | vale    | 52         | -              | -        |             |
|                          |         |            |                |          | -           |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Ajudante      | unidade | 26         | -              | -        |             |
| Operador      | unidade | 26         | -              | -        |             |
| Motorista     | unidade | 52         | -              | -        |             |
| Fiscal        | unidade | 26         | -              | -        |             |
|               |         |            |                |          | -           |

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação       | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Ajudante            | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Operador            | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Motorista           | unidade | 2          | -              | -        |             |
| Fiscal              | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização |         |            |                | 1,00     | -           |

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b> | - |
|-----------------------------------------------|---|

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Calça                               | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Boné                                | unidade     | 0,17                 | -              | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,08                 | -              | -        |             |
| Meia de algodão com cano alto       | par         | 1,00                 | -              | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Colete reflexivo                    | unidade     | 0,17                 | -              | -        |             |
| Luva de proteção                    | par         | 0,25                 | -              | -        |             |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 1,00                 | -              | -        |             |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1,00                 | -              | -        |             |
| Total do Efetivo                    | homem       | 1                    | -              | -        |             |
| Fator de utilização                 |             |                      |                | 1,00     | -           |

### 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Calça                               | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,33                 | -              | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,17                 | -              | -        |             |
| Vassourão                           | frasco 120g | 2,00                 | -              | -        |             |

|                                  |            |      |   |      |   |
|----------------------------------|------------|------|---|------|---|
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 0,04 | - | -    |   |
| Total do Efetivo                 | homem      | 3,00 | - | -    |   |
| Fator de utilização              |            |      |   | 1,00 | - |

|                                                    |   |
|----------------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b> | - |
|----------------------------------------------------|---|

### 3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Cavallo Mecânico com no mínimo 300 cv com semi reboque de no mínimo 50 m3 ou similar

#### 3.1.1. Depreciação

| Discriminação                             | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição do chassis             | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do chassis                      | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade do veículo                          | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação do chassis                    | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal do chassi</b>       | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| Custo de aquisição do semi reboque        | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do semi reboque                 | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade do semi reboque                     | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação do semi reboque               | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal do semi reboque</b> | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                  |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                     | <b>unidade</b> | <b>2</b>   | -              | -        |             |
| Fator de utilização                       |                |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                                   | Unidade    | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------------------|------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do chassis                                | unidade    | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                     | %          | 0,00       |                |          |             |
| Valor do veículo proposto (V0)                  | R\$        | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do chassis             | R\$        | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal de capital do chassis</b> | <b>R\$</b> |            | -              | -        |             |
| Custo do semi reboque                           | unidade    | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                     | %          | 0          |                |          |             |
| Valor do semi reboque proposto (V0)             | R\$        | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do semi reboque        | R\$        | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal do semi reboque</b>       | <b>R\$</b> |            | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                        |            |            |                | -        |             |



|                |         |   |   |                     |      |
|----------------|---------|---|---|---------------------|------|
| Total da frota | unidade | 2 | - | -                   |      |
|                |         |   |   | Fator de utilização | 1,00 |
|                |         |   |   |                     | -    |

### 3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                      | Unidade    | Quantidade | Custo unitário | Subtotal            | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| IPVA                               | unidade    | 2,00       | -              | -                   |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade    | 2,00       | -              | -                   |             |
| Seguro contra terceiros            | unidade    | 2,00       | -              | -                   |             |
| <b>Impostos e seguros mensais</b>  | <b>mês</b> | <b>12</b>  | -              | -                   |             |
|                                    |            |            |                | Fator de utilização | 1,00        |
|                                    |            |            |                |                     | -           |

### 3.1.4. Consumos

|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                            | Unidade              | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado         | km/l                 | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel             | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor           | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km   | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão     | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km      | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo hidráulico         | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de graxa /1.000 km rodados         | kg/1.000 km          | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com graxa                   | km                   | -       | -              | -        |             |
| <b>Custo com consumos/km rodado</b>      | <b>R\$/km rodado</b> |         | -              |          |             |
|                                          |                      |         |                |          | -           |

### 3.1.5. Manutenção

| Discriminação                     | Unidade       | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | -          | -              | -        |             |
|                                   |               |            |                |          | -           |

### 3.1.6. Pneus

| Discriminação                     | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx | unidade | 0          | -              | -        |             |
| Número de recapagens por pneu     | unidade | 0          |                |          |             |
| Custo de recapagem                | unidade | -          | -              | -        |             |

|                                        |         |   |   |   |   |
|----------------------------------------|---------|---|---|---|---|
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo | 0 | - | - |   |
| Custo mensal com pneus                 | km      | - | - | - |   |
|                                        |         |   |   |   | - |

### 3.2. Pá carregadeira ou similar

#### 3.1.1. Depreciação

| Discriminação                         | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição da Pá carregadeira | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil da pá carregadeira          | anos    | 0          |                |          |             |
| Idade do equipamento                  | anos    | 0          |                |          |             |
| Depreciação do equipamento            | %       | -          | -              | -        |             |
| Depreciação mensal                    | mês     | 0          | -              | -        |             |
| <b>Total por Equipamento</b>          |         |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                 | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                   |         |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                                       | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo da pá carregadeira                            | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                         | %       | 0,00       |                |          |             |
| Valor do equipamento proposto (V0)                  | R\$     | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do equipamento             | R\$     | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal de capital do equipamento</b> | R\$     |            | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                            |         |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                               | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                                 |         |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                      | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| IPVA                               | unidade | 1,00       | -              | -        |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,00       | -              | -        |             |
| Seguro contra terceiros            | unidade | 1,00       | -              | -        |             |
| <b>Impostos e seguros mensais</b>  | mês     | 12         | -              | -        |             |
| Fator de utilização                |         |            |                | 1,00     | -           |

#### 3.1.4. Consumos

|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                              | Unidade         | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / litros hora         | l/h             | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel               | hora            | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor / 200 horas         | l/200 horas     | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor             | km              | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão / 2.000 horas | l/2.000 horas   | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão       | km              | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo hidráulico / 3.000 horas     | l/3.000 horas   | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo hidráulico           | km              | -       | -              | -        |             |
| Custo de graxa 1kg/50 horas rodados        | 1 kg/50 horas   | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com graxa                     | km              | -       | -              | -        |             |
| <b>Custo com consumos/hora</b>             | <b>R\$/hora</b> |         | -              |          |             |
|                                            |                 |         |                |          | -           |

### 3.1.5. Manutenção

| Discriminação                      | Unidade  | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção do equipamento | R\$/hora | -          | -              | -        |             |
|                                    |          |            |                |          | -           |

### 3.1.6. Pneus

| Discriminação                     | Unidade   | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|-----------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx | unidade   | 0          |                | -        |             |
| Número de recapagens por pneu     | unidade   | 0          |                |          |             |
| Custo de recapagem                | unidade   | -          |                | -        |             |
| Custo jg. compl. + X recap./ hora | hora/jogo | 0          | -              | -        |             |
| Custo mensal com pneus            | horas     | -          | -              | -        |             |
|                                   |           |            |                |          | -           |

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)**

-

## 4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Disposição final em aterro sanitário

| Discriminação                               | Unidade    | Quantidade      | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------------------|------------|-----------------|----------------|----------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L)           | unidade    | 0,50            |                | -        |             |
| <b>Disposição Final em aterro sanitário</b> | <b>ton</b> | <b>1.600,00</b> |                | -        |             |
| Ferramentas necessárias                     | unidade    | 1,50            |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos equipamentos)         | cj         | 0,04            |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos veículos)             | cj         | 0,04            |                | -        |             |

-

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)**

-

#### 5. Monitoramento da Frota

| Discriminação                                 | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj      | 2          | -              | -        |             |
| Custo mensal com implantação                  | mês     | 60         | -              | -        |             |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento  | unidade | 2          | -              | -        |             |
| Custo mensal com manutenção                   | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                           |         |            |                | 1,00     | -           |

**Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)**

-

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)**

-

#### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação                   | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | %       | -          | -              | -        |             |
|                                 |         |            |                |          | -           |

-

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)**

-

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)**

-

Quantidade média de resíduos coletados por mês:

1.600,00 toneladas

**PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]**

R\$/tonelada

-

| 3. Varrição Manual                                        |                 |              |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Planilha de Composição de Custos                          |                 |              |
| Orçamento Sintético                                       |                 |              |
| Descrição do Item                                         | Custo (R\$/mês) | %            |
| <b>1. Mão-de-obra</b>                                     | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 1.1. Varredor Turno Dia                                   | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.2. Motorista Turno do Dia                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.3. Fiscal Turno do Dia                                  | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.4. Vale Transporte                                      | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.5. Vale-refeição (diário)                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>3. Veículos e Equipamentos</b>                         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 3.1. Veículo Microônibus                                  | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.1. Depreciação                                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.2. Remuneração do Capital                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.3. Impostos e Seguros                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.4. Consumos                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.5. Manutenção                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.6. Pneus                                              | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2. Caminhão toco carroceria 12 m                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.1. Depreciação                                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.2.2. Remuneração do Capital                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.3. Impostos e Seguros                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.4. Consumos                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.5. Manutenção                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.6. Pneus                                              | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>              | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>5. Monitoramento da Frota</b>                          | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>                    | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0%</b>    |

| Quantitativos                                    |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Mão-de-obra                                      | Quantidade |
| 1.1. Varredor Turno Dia                          | 4          |
| 1.2. Motorista Turno do Dia                      | 0          |
| 1.3. Fiscal Turno do Dia                         | 1          |
| <b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b> | <b>5</b>   |
|                                                  |            |
| Veículos e Equipamentos                          | Quantidade |

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| 3.1. Veículo Microônibus           | 0 |
| 3.2. Caminhão toco carroceria 12 m | 0 |

|                          |      |
|--------------------------|------|
| Fator de utilização (FU) | 100% |
|--------------------------|------|

## 1. Mão-de-obra

### 1.1. Varredor Turno Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       |            | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Varredor</b>                      |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 4          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

### 1.2. Motorista Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 0          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | -          | -              | -        |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 0          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

### 1.3. Fiscal Turno do Dia

| Discriminação               | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)       | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1) | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)         | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)          | hora    | 0,00       | -              | -        |             |



|                                                |       |   |   |      |   |
|------------------------------------------------|-------|---|---|------|---|
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$   |   | - | -    |   |
| Base de cálculo da Insalubridade               |       | 1 |   |      |   |
| Adicional de Insalubridade                     | %     | 0 | - | -    |   |
| <b>Soma</b>                                    |       |   |   | -    |   |
| Encargos Sociais                               | %     | - | - | -    |   |
| <b>Total por Motorista</b>                     |       |   |   | -    |   |
| Total do Efetivo                               | homem | 1 | - | -    |   |
| Fator de utilização                            |       |   |   | 1,00 | - |

#### 1.4. Vale Transporte

| Discriminação            | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Vale Transporte          | R\$     | 5          | -              |          |             |
| Dias Trabalhados por mês | dia     | 26,09      |                |          |             |
| Varredor                 | vale    | 209        | -              | -        |             |
| Motorista                | vale    | -          | -              | -        |             |
| Fiscal                   | vale    | 52         | -              | -        |             |
|                          |         |            |                |          | -           |

#### 1.5. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Varredor      | unidade | 104        | -              | -        |             |
| Motorista     | unidade | -          | -              | -        |             |
| Fiscal        | unidade | 209        | -              | -        |             |
|               |         |            |                |          | -           |

#### 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação       | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Varredor            | unidade | 4          | -              | -        |             |
| Motorista           | unidade | -          | -              | -        |             |
| Fiscal              | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização |         |            |                | 1,00     | -           |

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**

-

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação                      | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 0,08                 |                | -        |             |

|                                     |             |      |   |      |
|-------------------------------------|-------------|------|---|------|
| Calça                               | unidade     | 0,33 |   | -    |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33 |   | -    |
| Boné                                | unidade     | 0,17 |   | -    |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,08 |   | -    |
| Meia de algodão com cano alto       | par         | 1,00 |   | -    |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,08 |   | -    |
| Colete reflexivo                    | unidade     | 0,17 |   | -    |
| Luva de proteção                    | par         | 0,25 |   | -    |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 1,00 |   | -    |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1,00 |   | -    |
| Total do Efetivo                    | homem       | 4    | - | -    |
| Fator de utilização                 |             |      |   | 1,00 |
|                                     |             |      |   | -    |

## 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Calça                               | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,08                 | -              | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 1,00                 | -              | -        |             |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1,00                 | -              | -        |             |
| Total do Efetivo                    | homem       | 1                    | -              | -        |             |
| Fator de utilização                 |             |                      |                | 1,00     | -           |

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)**

-

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Veículo Microônibus

#### 3.1.1. Depreciação

| Discriminação                | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição do chassi | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do chassi          | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade do veículo             | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação do chassi        | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal</b>    | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>     |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>        | <b>unidade</b> | <b>0</b>   | -              | -        |             |

|                     |      |   |
|---------------------|------|---|
| Fator de utilização | 1,00 | - |
|---------------------|------|---|

### 3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                                  | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do chassi                                | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                    | %              | 0,00       |                |          |             |
| Valor do veículo proposto (V0)                 | R\$            | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do chassi             | R\$            | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal de capital do chassi</b> | <b>R\$</b>     |            | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                       |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                          | <b>unidade</b> | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |                |            |                | 1,00     | -           |

### 3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                      | Unidade    | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|----------------|----------|-------------|
| IPVA                               | unidade    | -          | -              | -        |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade    | -          | -              | -        |             |
| Seguro contra terceiros            | unidade    | -          | -              | -        |             |
| <b>Impostos e seguros mensais</b>  | <b>mês</b> | <b>12</b>  | -              | -        |             |
| Fator de utilização                |            |            |                | 1,00     | -           |

### 3.1.4. Consumos

|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                            | Unidade              | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado         | km/l                 | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel             | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor           | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km   | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão     | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de graxa /1.000 km rodados         | kg/1.000 km          | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com graxa                   | km                   | -       | -              | -        |             |
| <b>Custo com consumos/km rodado</b>      | <b>R\$/km rodado</b> |         | -              |          | -           |

### 3.1.5. Manutenção

| Discriminação                      | Unidade       | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção do Microônibus | R\$/km rodado | -          | -              | -        |             |
|                                    |               |            |                |          | -           |

### 3.1.6. Pneus

| Discriminação                          | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx      | unidade | 0,00       | -              | -        |             |
| Número de recapagens por pneu          | unidade | 0,00       |                |          |             |
| Custo de recapagem                     | unidade | 0,00       | -              | -        |             |
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo | 0,00       | -              | -        |             |
| Custo mensal com pneus                 | km      | 0,00       | -              | -        |             |
|                                        |         |            |                |          | -           |

### 3.2. Caminhão toco carroceria 12 m

#### 3.2.1. Depreciação

| Discriminação                         | Unidade        | Quantidade  | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------------|----------------|-------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição do chassi          | unidade        | 1           | -              | -        |             |
| Vida útil do chassi                   | anos           | 0           |                |          |             |
| Idade do veículo                      | anos           | 0           |                |          |             |
| Depreciação do chassi                 | %              | 0,00        | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal</b>             | <b>mês</b>     | <b>0,00</b> | -              | -        |             |
| Custo de aquisição da carroceria 12 m | unidade        | 1,00        | -              | -        |             |
| Vida útil da carroceria               | anos           | 5,00        |                |          |             |
| Idade da carroceria                   | anos           | 2,00        |                |          |             |
| Depreciação da carroceria             | %              |             | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal</b>             | <b>mês</b>     | <b>60</b>   | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>              |                |             |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                 | <b>unidade</b> | <b>0</b>    | -              | -        |             |
| Fator de utilização                   |                |             |                | 1,00     | -           |

#### 3.2.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                                  | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do chassi                                | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                    | %              | 0,00       |                |          |             |
| Valor do veículo proposto (V0)                 | R\$            | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do chassi             | R\$            | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal de capital do chassi</b> | <b>R\$</b>     |            | -              | -        |             |
| Custo da carroceria                            | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                    | %              | 0          |                |          |             |
| Valor da carroceria proposto (V0)              | R\$            | -          |                |          |             |
| Investimento médio total da carroceria         | R\$            | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal da carroceria</b>        | <b>R\$</b>     |            | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                       |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                          | <b>unidade</b> | <b>0</b>   | -              | -        |             |

|                     |      |   |
|---------------------|------|---|
| Fator de utilização | 1,00 | - |
|---------------------|------|---|

### 3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                      | Unidade    | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|----------------|----------|-------------|
| IPVA                               | unidade    | -          | -              | -        |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade    | -          | -              | -        |             |
| Seguro contra terceiros            | unidade    | -          | -              | -        |             |
| <b>Impostos e seguros mensais</b>  | <b>mês</b> | <b>12</b>  | -              | -        |             |
| Fator de utilização                |            |            |                | 1,00     | -           |

### 3.1.4. Consumos

|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                            | Unidade              | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado         | km/l                 |         |                |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel             | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km           |         |                |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor           | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km   | l/1.000 km           |         |                |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão     | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km      | l/1.000 km           |         |                |          |             |
| Custo mensal com óleo hidráulico         | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de graxa /1.000 km rodados         | kg/1.000 km          |         |                |          |             |
| Custo mensal com graxa                   | km                   | -       | -              | -        |             |
| <b>Custo com consumos/km rodado</b>      | <b>R\$/km rodado</b> |         | -              |          | -           |

### 3.1.5. Manutenção

| Discriminação                     | Unidade       | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | -          |                | -        |             |
|                                   |               |            |                |          | -           |

### 3.1.6. Pneus

| Discriminação                          | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx      | unidade |            |                | -        |             |
| Número de recapagens por pneu          | unidade |            |                |          |             |
| Custo de recapagem                     | unidade | -          |                | -        |             |
| Custo jg. compl. + X recap./ km rodado | km/jogo |            | -              | -        |             |
| Custo mensal com pneus                 | km      | -          | -              | -        |             |
|                                        |         |            |                |          | -           |

|                                                           |   |
|-----------------------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b> | - |
|-----------------------------------------------------------|---|

#### 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação                                      | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|----------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L)                  | unidade | 0,33       |                | -        |             |
| Lutocar PEAD 120 L                                 | unidade | 0,17       |                | -        |             |
| Saco Plástico de lixo reforçado na cor preta 100 L | unidade | 3.130,80   |                | -        |             |
| Ferramentas necessárias                            | unidade | 1,00       |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos equipamentos)                | cj      | 0,04       |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos veículos)                    | cj      | 0,04       |                | -        |             |
|                                                    |         |            |                |          | -           |

|                                                                      |   |
|----------------------------------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b> | - |
|----------------------------------------------------------------------|---|

#### 5. Monitoramento da Frota

| Discriminação                                 | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj      | 0          | -              | -        |             |
| Custo mensal com implantação                  | mês     | 60         | -              | -        |             |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento  | unidade | 0          | -              | -        |             |
| Custo mensal com manutenção                   | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                           |         |            |                | 1,00     | -           |

|                                                          |   |
|----------------------------------------------------------|---|
| <b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b> | - |
|----------------------------------------------------------|---|

|                                                               |   |
|---------------------------------------------------------------|---|
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b> | - |
|---------------------------------------------------------------|---|

#### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação                   | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | %       | -          | -              | -        | -           |

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b> | - |
|---------------------------------------|---|

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b> | - |
|-------------------------------------|---|



|                               |        |             |
|-------------------------------|--------|-------------|
| Quantidade média km/eixo mês: | 260,90 | km/eixo/mês |
|-------------------------------|--------|-------------|

|                         |             |   |
|-------------------------|-------------|---|
| PREÇO POR EQUIPE: [A/B] | R\$/km/eixo | - |
|-------------------------|-------------|---|

**4. Limpeza e Capinação**  
**Planilha de Composição de Custos**

| Orçamento Sintético                                       |                 |              |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Descrição do Item                                         | Custo (R\$/mês) | %            |
| <b>1. Mão-de-obra</b>                                     | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 1.1. Ajudante Turno Dia                                   | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.2. Operador de roçadeira Turno Dia                      | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.3. Motorista Turno do Dia                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.4. Fiscal Turno do Dia                                  | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.5. Vale Transporte                                      | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.6. Vale-refeição (diário)                               | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>3. Veículos e Equipamentos</b>                         | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| 3.1. Caminhão basculante toco 6 m3                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.1. Depreciação                                        | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.2. Remuneração do Capital                             | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.3. Impostos e Seguros                                 | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.4. Consumos                                           | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.5. Manutenção                                         | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| 3.1.6. Pneus                                              | R\$ 0,00        | 0,00%        |
| <b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>              | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>5. Monitoramento da Frota</b>                          | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>                    | <b>R\$ 0,00</b> | <b>0%</b>    |

| Quantitativos                                    |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Mão-de-obra                                      | Quantidade |
| 1.1. Ajudante Turno Dia                          | 3          |
| 1.2. Operador de roçadeira Turno Dia             | 2          |
| 1.3. Motorista Turno do Dia                      | 1          |
| 1.4. Fiscal Turno do Dia                         | 1          |
| <b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b> | <b>7</b>   |
| Veículos e Equipamentos                          |            |
|                                                  | Quantidade |
| 3.1. Caminhão basculante toco 6 m3               | 1          |

Fator de utilização (FU) **100%**

**1. Mão-de-obra**

1.1. Ajudante Turno Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 20         | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | 70,60      | -              | -        |             |
| <b>Total por Coletor</b>                       |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 3          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

1.2. Operador de roçadeira Turno Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria                              | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 20         | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | 70,60      | -              | -        |             |
| <b>Total por Coletor</b>                       |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 2          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 20         | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | 70,60      | -              | -        |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

1.4. Fiscal Turno do Dia

| Discriminação                                  | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Piso da categoria (2)                          | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Salário mínimo nacional (1)                    | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Horas Extras (100%)                            | hora    |            | -              | -        |             |
| Horas Extras (50%)                             | hora    | 0,00       | -              | -        |             |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$     |            | -              | -        |             |
| Base de cálculo da Insalubridade               |         | 1          |                |          |             |
| Adicional de Insalubridade                     | %       | 0          | -              | -        |             |
| <b>Soma</b>                                    |         |            |                | -        |             |
| Encargos Sociais                               | %       | 70,60      | -              | -        |             |
| <b>Total por Motorista</b>                     |         |            |                | -        |             |
| Total do Efetivo                               | homem   | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                            |         |            |                | 1,00     | -           |

1.5. Vale Transporte

| Discriminação            | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Vale Transporte          | R\$     | 5          | -              |          |             |
| Dias Trabalhados por mês | dia     | 26,09      |                |          |             |
| Ajudante                 | vale    | 157        | -              | -        |             |
| Operador de roçadeira    | vale    | 104        | -              | -        |             |
| Motorista                | vale    | 52         | -              | -        |             |
| Fiscal                   | vale    | 52         | -              | -        |             |
|                          |         |            |                |          | -           |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação         | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Ajudante              | unidade | 78         | -              | -        |             |
| Operador de roçadeira | unidade | 52         | -              | -        |             |
| Motorista             | unidade | 26         | -              | -        |             |
| Fiscal                | unidade | 157        | -              | -        |             |
|                       |         |            |                |          | -           |

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação         | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Ajudante              | unidade | 3          | -              | -        |             |
| Operador de roçadeira | unidade | 2          | -              | -        |             |
| Motorista             | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fiscal                | unidade | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização   |         |            |                | 1,00     | -           |

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

-

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 0,08                 |                | -        |             |
| Calça                               | unidade     | 0,33                 |                | -        |             |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33                 |                | -        |             |
| Boné                                | unidade     | 0,17                 |                | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,08                 |                | -        |             |
| Meia de algodão com cano alto       | par         | 1,00                 |                | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,08                 |                | -        |             |
| Colete reflexivo                    | unidade     | 0,17                 |                | -        |             |
| Luva de proteção                    | par         | 0,25                 |                | -        |             |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 1,00                 |                | -        |             |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1,00                 |                | -        |             |
| Total do Efetivo                    | homem       | 3                    | -              | -        |             |
| Fator de utilização                 |             |                      |                | 1,00     | -           |

### 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação                       | Unidade     | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)  | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Calça                               | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Camiseta                            | unidade     | 0,33                 | -              | -        |             |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par         | 0,08                 | -              | -        |             |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade     | 0,08                 | -              | -        |             |
| Protetor solar FPS 30               | frasco 120g | 1,00                 | -              | -        |             |
| Higienização de uniformes e EPIs    | R\$ mensal  | 1,00                 | -              | -        |             |
| Total do Efetivo                    | homem       | 2                    | -              | -        |             |
| Fator de utilização                 |             |                      |                | 1,00     | -           |

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

-

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Caminhão basculante toco 6 m3

### 3.1.1. Depreciação

| Discriminação                      | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de aquisição do chassi       | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil do chassi                | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade do veículo                   | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação do chassi              | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal</b>          | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| Custo de aquisição da caçamba 6 m3 | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Vida útil da caçamba               | anos           | 0          |                |          |             |
| Idade da caçamba                   | anos           | 0          |                |          |             |
| Depreciação da caçamba             | %              | -          | -              | -        |             |
| <b>Depreciação mensal</b>          | <b>mês</b>     | <b>0</b>   | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>           |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>              | <b>unidade</b> | <b>1</b>   | -              | -        |             |
| Fator de utilização                |                |            |                | -        | -           |

### 3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação                                   | Unidade        | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do chassi                                 | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                     | %              | 0,00       |                |          |             |
| Valor do veículo proposto (V0)                  | R\$            | -          |                |          |             |
| Investimento médio total do chassi              | R\$            | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal de capital do chassi</b>  | <b>R\$</b>     |            | -              | -        |             |
| Custo da caçamba                                | unidade        | 1          | -              | -        |             |
| Taxa de juros anual nominal                     | %              | 0          |                |          |             |
| Valor do compactador proposto (V0)              | R\$            | -          |                |          |             |
| Investimento médio total da caçamba             | R\$            | -          |                |          |             |
| <b>Remuneração mensal de capital da caçamba</b> | <b>R\$</b>     |            | -              | -        |             |
| <b>Total por veículo</b>                        |                |            |                | -        |             |
| <b>Total da frota</b>                           | <b>unidade</b> | <b>1</b>   | -              | -        |             |
| Fator de utilização                             |                |            |                | -        | -           |

### 3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação                      | Unidade    | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|----------------|----------|-------------|
| IPVA                               | unidade    | 1,00       | -              | -        |             |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade    | 1,00       | -              | -        |             |
| Seguro contra terceiros            | unidade    | 1,00       | -              | -        |             |
| <b>Impostos e seguros mensais</b>  | <b>mês</b> | <b>12</b>  | -              | -        |             |
| Fator de utilização                |            |            |                | -        | -           |

### 3.1.4. Consumos



|                      |   |
|----------------------|---|
| Quilometragem mensal | 0 |
|----------------------|---|

| Discriminação                            | Unidade              | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------|---------|----------------|----------|-------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado         | km/l                 | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo diesel             | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo do motor           | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km   | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo da transmissão     | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km      | l/1.000 km           | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com óleo hidráulico         | km                   | -       | -              | -        |             |
| Custo de graxa /1.000 km rodados         | kg/1.000 km          | 0,00    | -              |          |             |
| Custo mensal com graxa                   | km                   | -       | -              | -        |             |
| <b>Custo com consumos/km rodado</b>      | <b>R\$/km rodado</b> |         | -              |          |             |
|                                          |                      |         |                |          | -           |

### 3.1.5. Manutenção

| Discriminação                     | Unidade       | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | -          | -              | -        |             |
|                                   |               |            |                |          | -           |

### 3.1.6. Pneus

| Discriminação                           | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx       | unidade | 0          | -              | -        |             |
| Número de recapagens por pneu           | unidade | 0          |                |          |             |
| Custo de recapagem                      | unidade | -          | -              | -        |             |
| Custo jg. compl. + X recap. / km rodado | km/jogo | 0          | -              | -        |             |
| Custo mensal com pneus                  | km      | -          | -              | -        |             |
|                                         |         |            |                |          | -           |

### Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

-

## 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação                       | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L)   | unidade | 2,33       |                | -        |             |
| Roçadeira Costal                    | unidade | 1,33       |                | -        |             |
| Ferramentas necessárias             | unidade | 1,00       |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos equipamentos) | cj      | 0,04       |                | -        |             |
| Publicidade (adesivos veículos)     | cj      | 0,04       |                | -        |             |
|                                     |         |            |                |          | -           |

|                                                               |   |
|---------------------------------------------------------------|---|
| Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) | - |
|---------------------------------------------------------------|---|

#### 5. Monitoramento da Frota

| Discriminação                                 | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj      | 1          |                | -        |             |
| Custo mensal com implantação                  | mês     | 60         | -              | -        |             |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento  | unidade | 1          |                | -        |             |
| Custo mensal com manutenção                   | mês     | 1          | -              | -        |             |
| Fator de utilização                           |         |            |                | 1,00     | -           |

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) | - |
|---------------------------------------------------|---|

|                                                        |   |
|--------------------------------------------------------|---|
| CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) | - |
|--------------------------------------------------------|---|

#### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação                   | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | %       | -          | -              | -        |             |
|                                 |         |            |                |          | -           |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) | - |
|--------------------------------|---|

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) | - |
|------------------------------|---|

|                                      |      |             |
|--------------------------------------|------|-------------|
| Quantidade média de equipes por mês: | 1,00 | equipes/mês |
|--------------------------------------|------|-------------|

|                         |            |   |
|-------------------------|------------|---|
| PREÇO POR EQUIPE: [A/B] | R\$/equipe | - |
|-------------------------|------------|---|

**ANEXO – IX MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XXX/XXXX**  
**CONCORRÊNCIA Nº 0003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I –6934/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**, CNPJ nº 46.523.148/0001-01, situada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito nº. 458, Centro, Embu Guaçu, São Paulo, CEP:06900-095, telefone: (11) 4662-7411, e-mail: [licitacao@embuguacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@embuguacu.sp.gov.br), representada por seu Prefeito **Sr. José Antônio Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº16.795.734-x, CPF Nº089.604.068-21.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nºXXXXXX, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP: XXXXXXXXX, telefone:XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CARGO, RG n.º XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do XXXXXXXXXXXXX supra referida, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por OBJETO a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Atribui-se ao presente contrato valor total de R\$ **XXXX (XXXX)**, de acordo com o quantitativo e valores unitários abaixo discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÕES                                                                                                                                | UNIDADE  | QUANTIDADE MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|----------------|--------------|-------------|
| 1    | COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.                                                                                      | Tonelada | 1.600,00          |                |              |             |
| 2    | OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. | Tonelada | 1.600,00          |                |              |             |

|   |                                        |             |       |  |  |  |
|---|----------------------------------------|-------------|-------|--|--|--|
| 3 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS. | km/eixo via | 260,9 |  |  |  |
| 4 | LIMPEZA E CAPINAÇÃO.                   | Equipe      | 1     |  |  |  |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O regime de execução da obra será por empreitada por menor preço global.

3.2.O prazo de vigência deste contrato e de 12 (doze) meses, sendo de XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado de acordo com e Lei Federal nº 8,666/93 e atualizações posteriores e mediante concordância das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do objeto desse contrato serão suportadas com recursos classificados nas seguintes despesas:

Secretaria Municipal de Infraestrutura – **Despesa Nº 1577 - Órgão Nº 11.03.00 - Categoria Econômica Nº 3.3.90.39.00 - Funcional Nº 15 452 0007 - Ação Nº 2064.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após concluída a entrega e prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho ou pedido indicando o serviço prestado.

5.2 Serão pagos através de medições mensais, em até 28 (vinte e oito) dias contados da entrega da Nota- Fiscal/Fatura, após aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Esporte.

### CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Aperfeiçoada a autorização de realização da prestação dos serviços, estará a CONTRATADA obrigada a realização dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a devida solicitação, e na(s) quantidade(s) prevista(s).

6.2 Não será admitida a realização de execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3 Os serviços de coleta serão prestados pela contratada nos locais e datas determinados no ANEXO I – Projeto Básico deste Edital, devendo esta iniciar os serviços a partir do dia xxxxxxxx.

6.4 A contratada deverá promover a retirada total do rejeito depositado na lixeira e não somente o rejeito acondicionado em sacos ou sacolas.

6.5 Manter no caminhão coletor, equipamento de som em funcionamento para alertar a comunidade da passagem do mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A garantia da execução do Contrato será de 1% (um por cento) do valor global do contrato e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato em qualquer uma das seguintes modalidades das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou:

III - Fiança bancária.

7.2. Quando caução em dinheiro, a Contratada deverá realizar depósito identificado em favor da Contratante em conta corrente específica por ela indicada.

7.3. Quando a garantia de execução do Contrato for prestada em títulos da dívida pública, deverão estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou os que venham a substituí-los.

7.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

7.5. Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

7.6. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

7.7. Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser previamente submetida à aprovação da Contratante.

7.8. A apólice de seguro-garantia deverá:

(a) ser emitida por seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos seus atos normativos e com força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP;

(b) consignar a Contratante como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações ou prorrogações, se houver; e

(c) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor da Contratante.

7.9 A responsabilidade pela escolha da seguradora ou instituição financeira emitente da garantia será integralmente da Contratada, que responderá pelos danos causados ao Contratante em caso de falência ou liquidação ou concordata ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de contratação de nova garantia, exclusivamente às expensas da Contratada.

7.10 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

7.11 Qualquer modificação dos conteúdos da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser previamente submetida à aprovação da Contratante.

7.12 A Contratada deverá atualizar ou complementar a garantia, no mesmo percentual e prazo, sempre que houver alteração contratual, cuja comprovação deverá observar as mesmas condições estabelecidas no §4º desta, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

7.13. A Contratada ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

7.14. Sempre que o Contratado utilizar a garantia de execução do Contrato, a Contratada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Contratada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

7.15. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

7.16. A Contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da garantia de execução do Contrato.

7.17. Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

7.18. A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93.

7.19. A garantia de execução do Contrato deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) após o advento do termo contratual.

7.20. A garantia de execução do Contrato prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

7.21. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada e da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.



## **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 Será de responsabilidade total da empresa Contratada para prestação dos serviços objeto deste termo a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.
- 8.2 A Contratada deverá garantir a regularidade de todos os serviços, inclusive em situações especiais (chuvas e inundações, deslizamentos, cargas abandonada sem vias públicas, etc.).
- 8.3 A Contratada deverá garantir a regularidade do fornecimento dos veículos e equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.
- 8.4 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros, uma vez recolhidos deverão ser transportados para destino final adequado não podendo em qualquer hipótese, permanecer expostos em via pública.
- 8.5 A Contratada poderá, caso necessário, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- 8.6 A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 8.7 A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisito estendido também às unidades da reserva técnica, com a lavagem da caçamba com solução detergente e a manutenção da pintura/programação visual em perfeito estado.
- 8.8 A Contratada deverá prover os equipamentos objeto desta licitação, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 8.9 Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura, quando for o caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da Contratante.
- 8.10 A Contratada se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.
- 8.11 A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da Contratada.
- 8.12 A Contratada deverá manter os contêineres limpos, higienizados e em boa conservação, caso haja vandalismo o mesmo deverá ser substituído imediatamente sem custo a prefeitura.
- 8.13 A Contratada deverá abrir um processo externo na Prefeitura para medição assumindo o custo e deverá conter todos os tickets de pesagem dos caminhões de coleta de lixo conforme o mês vigente, planilha de varrição, lavagem das feiras e planilha de limpeza e capinação.
- 8.14 A Contratada deverá mapear as áreas de coleta em 60 dias a contar a 1ª ordem de serviço e fornecer as informações de dias e horas de coletas dos bairros para acesso as redes de comunicação.
- 8.15 Não serão admitidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam em perfeito estado de conservação (mecânico, estético e seguro).

8.16 A Contratada deverá fornecer os uniformes, EPIs, EPC'S, é responsabilidade da Contratada que os funcionários estejam devidamente uniformizados, calçados e com os equipamentos de segurança adequados para o serviço.

8.17 A Contratada deverá recolher todos os resíduos de limpeza e capinação deixados nas vias, imediatamente após o serviço e deverá triturar e destinar os resíduos verdes.

8.18 O itinerário das equipes de limpeza e capinação será definido pela PREFEITURA DE EMBU GUAÇU, a qual encaminhará uma vez por semana a Contratada e a mesma deverá enviar semanalmente relatório de execução, conforme determinado pelo Fiscal.

8.19 A Contratada é responsável por qualquer dano causado no momento de prestação de serviço, objeto deste contrato e ou deslocamento.

8.20 A Contratada deverá fornecer treinamento obrigatório para os funcionários por área e a mesma deverá apresentar o relatório e certificado da Prefeitura.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto do presente contrato através de um representante da Administração.

9.2 Liberação dos acessos necessários na prestação de serviços para a movimentação de funcionários e equipamentos da contratada de acordo com o deferimento da unidade.

9.3 O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

9.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.5 Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 Fica o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13.2 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar Ordem de Fornecimento, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

14.2 Pelo atraso injustificado na realização da devida entrega, segundo o definido na Ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da Ordem de Fornecimento, por atraso injustificado na realização da entrega.

14.3 A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

14.4 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Municipalidade sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues e que lhe tenham sido requisitados.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou.

14.5 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Estado e Municípios e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.6 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal n. 8.666/93 com suas posteriores alterações.

14.7 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu;

14.8 Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei n. 10.406/02 - Código Civil.

a. As multas, a critério da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1. recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

a.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3. cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, fica eleito o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinados e rubricadas.

Embu Guaçu, XX de XXXX de XXXX

---

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal de Embu Guaçu

**Contratante**

---

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

**Contratada**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº** XXXX

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção e obras para Retomada das obras na UBS Vila Cristina, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Projetos, e demais exigências contidas no presente edital licitatório e Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu Guaçu, XX de XXXX de XXXX



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo Gestor:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar o objeto desta Ata de Registro de Preços

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Embu Guaçu, XX de XXXX de XXXX



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**CNPJ N.º:** 46.523.148/0001-01

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ N.º:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO N.º** XXXX

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/XXXX

**VIGÊNCIA:** XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

**VALOR:** R\$ XXXX

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura, Responsável:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Embu Guaçu, XX de XXXX de XXXX